



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1456/2025
CÓD. VERIFICADOR: 4XL54A08

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 279.340,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e quarenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 29/08/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1456/2025**

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/08/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando a contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

29 de agosto de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 29 de agosto de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

- 2.2 A licitação será realizada em lote/grupo único, formado por 04 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
 - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
 - 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
 - 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.

11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 Pela licença de uso do sistema SIGWEB: mensalmente a partir da assinatura do termo de conclusão dos serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal.
- 15.3 Caso a empresa detentora do atual contrato de fornecimento de software seja a vencedora do processo licitatório, o pagamento referente às licenças de uso do software/locação será realizado mensalmente, a partir da data de assinatura do contrato.
- 15.4 Para os serviços de imageamento aéreo e terrestre e os serviços de vetorização, cálculo e comparação de área construída em uma única parcela.
- 15.5 Para os serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal: em até 2 parcelas mensais.
- 15.6 Caso a empresa detentora do atual contrato de fornecimento de software seja a vencedora do processo licitatório, estará automaticamente dispensada dos serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

municipal e serão suprimidos da contratação, devendo dar continuidade imediata aos serviços já prestados, obedecendo as cláusulas do novo contrato a ser firmado.

- 15.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 15.8 Caso haja necessidade de reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 15.9 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.10 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.11 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Minuta do Contrato

Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1456/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	1	Serviço	Serviços especializados de geoprocessamento (migração, modelagem e implantação de Sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal); Fornecimento de imagem de resolução de até 8 cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada (área de aprox. 32km ²) e imagem 360 graus aérea e terrestre das vias urbanas (visão da rua) do perímetro urbano do Município.	100.000,00	100.000,00
2	5.000	Unid.	Serviço de vetorização das áreas construídas	6,00	30.000,00
3	2.700	Unid.	Serviço de atualização cadastral das unidades imobiliárias	29,00	78.300,00
4	12	Meses	Licença de uso do software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema com hospedagem em nuvem	5.920,00	71.040,00
Valor Total Estimado					279.340,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Através da tecnologia da informação é possível desenvolver um ambiente institucional moderno integrando as ações de todos os setores e visando um melhor desempenho das atividades e nos serviços exercidos pelos servidores contribuindo positivamente na obtenção de melhores resultados e agilidade na tomada de decisões.

2.2. O município já utiliza o Sistema de Informações Geográficas (SIGWEB) para a gestão territorial do cadastro técnico multifinalitário desde 2019, essa ferramenta tem permitido avanços e um maior controle dos cadastros territoriais urbanos. Outro benefício, é que o sistema de informação também facilita o acesso dos munícipes, no momento da busca por informações cadastrais e solicitações de serviços disponíveis, pois as informações podem ser consultadas tanto por usuários internos quanto externos.

2.3. A contratação de empresa para continuidade/atualização dos serviços de execução de cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias e o gerenciamento de Sistema de Informação Geográfica é um ponto primordial para o bom desenvolvimento dos trabalhos. O Sistema de Informações Geográficas auxilia nas tarefas diárias dos setores, pois com uma base cartográfica e cadastral atualizada, temos a otimização e uma receita mais justa em serviços como emissão de ITBI e IPTU.

2.4. A atualização da imagem aérea ortoretificada e imagens 360 graus de Logradouros e 360 graus Aérea da área urbana do Município, complementando a utilização do SIGWEB é necessária para que se possa desenvolver serviços com base em dados atualizados, sendo possível a vetorização de construções que não era de conhecimento com a utilização de imagens antigas.

2.5. O sistema permite ainda outros serviços como a atualização e criação de mapas temáticos, a inclusão dos novos mapas gerados com a aprovação dos novos loteamentos, aprovação de plantas, unificações e subdivisões, como também permite a emissão de certidão de viabilidade, de consulta prévia, viabilidade construtiva.

2.6. Portanto fica demonstrado a viabilidade da contratação dos serviços, considerando a relevância da atualização das imagens, da constante modernização do sistema e o desenvolvimento urbano.

2.7. A estimativa de quantidade foi baseada no número de cadastro imobiliários existentes na base cadastral do setor de cadastro e tributação.

2.8. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o lote/grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. É vedada a subcontratação do objeto a ser licitado, com exceção do item abaixo.

4.2.2. A subcontratação será permitida apenas para a execução do aerolevante para obtenção da imagem aérea Ortorectificada, desde que devidamente habilitado junto aos órgãos de controles e seguranças do espaço aéreo brasileiro, apresentando a AVOMD (Autorização de Voo do Ministério da Defesa) para comissão técnica autorizar a fase do aerolevante. O processamento dos produtos decorrentes do aerolevante, a qualidade e acurácia são intransferíveis e de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2.3. A subcontratação tem o objetivo de ampliar a concorrência no certame.

4.2.4. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, para resguardar o interesse desta administração em manter um único ambiente de tecnologia de geoprocessamento para uso de sistema de informações geográficas SIG em ambiente web, evitando tornar o ambiente de TI por si só impossível de gerenciar devido à heterogeneidade de tecnologias e fornecedores existentes no mercado. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

4.5. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.5.1. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA (SIGWEB)

4.5.1.1. Implantação de um sistema de informações geográficas para a área de cadastro técnico multifinalitário, o qual permitirá a gestão da cartografia municipal e a disponibilização de informações cadastrais aos usuários através da Internet, atendendo a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais com as seguintes características:

- Permite exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo informações dos mesmos, quando houver;
- Permite a medição de área, perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- Permite a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- Permite a navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- Permite a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;
- Permite traçar rotas através da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total da rota e tempo estimado;
- Permite o cadastro de mapas temáticos hierarquizados por categoria, de diversas fontes de dados;
- Permite ativar, desativar os mapas temáticos, conforme interesse do usuário em cruzar informações;
- Permite a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, através da barra geral de consulta categorizada;
- Permite impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- Permite o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- Permite utilização por usuários ilimitados;
- Permite a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps.
- Permite a visualização e escolha da imagem aérea, inclusive imagens de satélite do google;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Permite inclusão de novas imagens aéreas ortorretificada e terrestres (inclusive 360 graus);
- O SIG WEB deverá permitir inserir camadas de dados diversos, como por exemplo: Perímetro urbano aprovado em lei; Logradouros (Ruas, Avenidas etc.); Bairros; Zoneamento; Faixas de domínio e faixas non-aedificandi;
- Passeios públicos; Rede de água; Rede de esgoto; Rede elétrica; Ciclovias; Elementos de transposição, trevos e rotatórias; etc.

4.5.1.2. O sistema deve permitir a criação de módulos específicos e deve ofertar de início os seguintes:

- Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário;
- Módulo de Consulta Prévia, Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial;
- Módulo de gestão da Iluminação Pública Urbana;
- Módulo de Gestão da Arborização Urbana;
- Módulo de Gestão de Cemitérios;
- Módulo de Abertura de Chamados Georreferenciados (Aplicativo Móvel);
- Aplicativo de cadastramento e recadastramento imobiliário. Modelagem e demais serviços associados a implantação do SIGWEB:
- Validação e associação do cadastro imobiliário municipal;
- Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral;
- Validação da geometria;
- Validação da cartografia vigente;
- Capacitação;

4.5.1.3. O sistema deverá integrar-se com o sistema tributário municipal, REDESIM, e-CAC (Sisobras) e SINTER da Receita Federal.

4.5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIGWEB) INTEGRADO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO – LICENÇA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA

4.5.2.1. Sistema de Informação Geográfica (SIG) é um sistema de geoinformação com especificações, ou requisitos, que atendam à gestão territorial, trata-se de uma solução de geoinformação para cumprir um propósito específico: ser uma ferramenta tecnológica de apoio a uma administração efetiva e eficaz do espaço territorial. O SIG deve ser entendido como um sistema de geoinformação, ou sistema de informação geográfica, que associa dados do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), Registro de Imóveis (RI) e cadastros temáticos com a finalidade de proporcionar ferramentas para gestão territorial.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.5.2.2. Um sistema de geoinformação requer uma base de dados estruturada e funcionalidades de software capazes de representar um conjunto de conceitos que envolvem o espaço geográfico. Neste sentido, o SIG é uma solução de sistema de geoinformação que deve ser entendido como um conjunto de programas, equipamentos, metodologias, dados e pessoas (usuários), perfeitamente integrados, de forma a tornar possível a coleta, o armazenamento, o processamento, a manutenção, a consulta e a análise de dados georreferenciados, bem como a produção de informação derivada de sua aplicação.

4.5.2.3. O Geoportal é uma plataforma tecnológica que permite acesso à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE, emissão de documentos automatizados, consumo de geoserviços, dados para downloads, metadados, tutorial de utilização, documentação técnica, notícias, entre outras funcionalidades relacionadas à geoinformação. O Geoportal tem como objetivo disponibilizar em um ambiente centralizado e organizado as informações geoespaciais e cadastrais, funcionando como interface para a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE e divulgação de geoinformação.

4.5.2.4. A Contratada deverá fornecer sistema de informação que contemple um Sistema de Informação Geográfica (SIG) e um Geoportal, SIGWEB, conforme as especificações apresentadas neste termo de referência.

4.5.2.5. Para apoiar as atividades de estruturação da base de dados e a revisão e atualização dos dados cadastrais, a Contratada deverá implantar o SIGWEB, fazendo uso da arquitetura de software para ambiente WEB, provido de ferramentas que possibilitem a atualização, consulta, análise e recuperação de dados alfanuméricos e espaciais, tornando os mesmos disponíveis imediatamente após a finalização dos procedimentos, acesso às informações geoespaciais e cadastrais, dados para download, metadados, consumo de geoserviços, documentação técnica, notícias que relacionadas à geoinformação, entre outras funcionalidades especificadas neste termo de referência. Este sistema também deverá ser implementado de modo a possibilitar integração com outras bases de dados, por meio de mecanismos de interoperabilidade de dados, e seguir as especificações técnicas contidas neste termo de referência.

4.5.2.6. Entenda-se como implantação todos os serviços necessários para colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas funcionalidades no SIGWEB.

4.5.2.7. A implantação consiste na instalação e operacionalização do SIGWEB no ambiente de produção do Município, depois de realizadas todas as atividades das etapas de implementação (desenvolvimento), migração de dados e integração com os sistemas legados.

4.5.2.8. O SIGWEB deverá atender a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município com as seguintes características:

- Permitir a exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo informações dos mesmos, quando houver;
- Permitir a medição de área e perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- Permitir a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- Permitir a navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- Permitir a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Permitir traçar rotas através da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total da rota e tempo estimado;
- Permitir o cadastro de mapas temáticos hierarquizados por categoria, de diversas fontes de dados;
- Permitir ativar, desativar os mapas temáticos, conforme interesse do usuário em cruzar informações;
- Permitir a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, através da barra geral de consulta categorizada;
- Permitir impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- Permitir o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- Permitir utilização por usuários ilimitados;
- Permitir a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps;
- Permite a visualização e escolha da imagem aérea, inclusive imagens de satélite do google;
- Permite inclusão de novas imagens aéreas ortorretificadas e terrestres (inclusive 360 graus);
- Permitir inserir camadas de dados diversos, como por exemplo: Perímetro urbano aprovado em lei; Logradouros (Ruas, Avenidas etc.); Bairros; Zoneamento; Faixas de domínio e faixas non-aedificandi; Passeios públicos; Rede de água; Rede de esgoto; Rede elétrica; Ciclovias; Elementos de transposição, trevos e rotatórias; etc.
- Permitir a emissão de relatórios, com objetivo de gerar informação espacial e literal em um único documento, como por exemplo: Boletim de Cadastro Imobiliário; Consulta de Viabilidade com base no Zoneamento; Certidão de Confrontantes; Relatório de Memorial Descritivo do lote; etc.

4.5.2.9. O SIGWEB deverá contemplar minimamente os seguintes módulos, que poderão ser customizados junto a equipe técnica da Prefeitura:

4.5.3. Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário:

- O SIGWEB, deverá permitir a gestão do Cadastro Imobiliário georreferenciado, integrado ao sistema tributário em uso. Permitir gerenciar a cartografia e associar o mapa aos registros do banco de dados.
- Deverá possuir mapa cartográfico nas telas onde a entidade possua relacionamento com elementos geográficos, tais como: Bairro, Logradouro, Loteamento, Quadra, Lote e Unidade Imobiliária (Edificação), para permitir navegar, identificar e medir os elementos cartográficos conforme necessidade.
- Para isso deverá gerenciar cadastros como o de pessoas, bairro, logradouro, BCI - Boletim Cadastral Imobiliário, loteamento, quadra, lote, unidade imobiliária, etc.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Deverá realizar a associação ao lote, do logradouro, bairro, loteamento e quadra e as informações do BCI.
- A unidade imobiliária deve possuir no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, área construída, tipo de patrimônio (Ex.: público, privado, etc.), utilização (Ex.: saúde, administração, educação, etc.) e o código da unidade. E ainda permite atribuir a unidade: loteamento, quadra e lote, proprietário, logradouro, documentos digitalizados e imagens, numeração predial e dados prediais conforme BCI.
- Deverá permitir a emissão de notificação de irregularidade de edificação, de construções irregulares que foram previamente registradas e de novos cadastros inscritos de ofício.

4.5.4. Módulo de Consulta Prévia para Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial:

- Implantação de módulo para emissão de consulta prévia para avaliação da viabilidade de edificação, parcelamento do solo e abertura de estabelecimento comercial conforme a legislação vigente.
- O módulo de Consulta Prévia de Viabilidade Online deverá permitir que o cidadão gere a consulta a qualquer momento, quando estiver conectado à Internet.
- O sistema deve ser integrado com o módulo imobiliário de tal forma que a consulta de viabilidade traga informações do cadastro imobiliário municipal e as informações do Plano Diretor (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
- O Módulo deve permitir a visualização do zoneamento da área urbana do Município e dos distritos e disponibilizar a porcentagem de cada zoneamento em cada parcela e os parâmetros de uso e ocupação do solo conforme legislação vigente, como exemplo: Recuo lateral para alargamento de rua, afastamento frontal mínimo, afastamento lateral mínimo, afastamento dos fundos mínimo, taxa de ocupação máxima, gabarito de altura máxima, área mínima do lote, testada mínima do lote, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade mínima.
- O sistema deverá emitir a consulta de viabilidade de estabelecimento conforme o zoneamento e a categorização da atividade conforme a legislação específica municipal. A consulta se dará com a descrição ou código da atividade conforme a tabela do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e o sistema informará se a utilização é permitida ou proibida.
- Ficará a cargo do Município mapear o processo que responde a consulta prévia, também deverá fornecer as tabelas com os parâmetros de cada zoneamento e aprovar o layout de impressão da consulta.

4.5.5. Módulo de gestão da Iluminação Pública Urbana:

4.5.5.1. O módulo para gestão da iluminação pública deverá possibilitar o cadastramento dos postes e realizar a gestão dos chamados, tais como solicitação de reparo e ordem de serviço, disparados pelo cidadão ou atendente e pela equipe de gerência do sistema de manutenção da infraestrutura de iluminação pública, devendo:

- Permitir a manutenção completa dos dados do poste, como inclusão, alteração e remoção dos itens instalados no mesmo;
- Permitir a vinculação do elemento geométrico no mapa com a informação do cadastro imobiliário;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Permitir que o usuário selecione o poste na listagem, em forma de tabela, e o sistema automaticamente irá posicionar e identificar no mapa a sua localização geográfica;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema o exiba automaticamente na listagem em forma de tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;
- Permitir a abertura da solicitação de reparo, a partir de um poste selecionado no mapa do SIGWEB, informando o tipo de defeito e o comentário;
- O sistema deve alterar a identificação do poste no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe defeito no poste, e esta identificação deverá ser alterada de acordo com o processo de atendimento;
- Permitir o filtro das solicitações de reparo em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a solicitação de reparo na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicionar e identificar no mapa localização geográfica do poste relacionado a solicitação;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de reparo relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;
- Permitir a edição e alteração de todos os dados de uma solicitação de reparo;
- Permitir a abertura da ordem de serviço, a partir de um poste selecionado no mapa do SIGWEB, informando os seguintes dados:
 - Equipe Responsável;
 - Tipo de Defeito;
 - Comentário;
 - Itens da ordem de serviço.
- Permitir alterar a identificação do atendimento do poste no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado a manutenção do defeito, e esta identificação deverá ser alterada durante o processo de atendimento;
- Permitir aplicar filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema irá automaticamente posicionar e identificar no mapa a localização geográfica do poste relacionado a ordem de serviço;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviços relacionadas a ele, exibindo uma listagem em forma de tabela;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Permitir a edição, possibilitando a alteração de todos os dados de uma ordem de serviço, a inclusão ou remoção dos itens, bem como seus dados;
- Permitir o controle do estoque por lote ou número de série dos itens constantes na ordem de serviço, de maneira a manter o estoque de produtos consistente, independente do seu estado;
- O sistema durante o processo de fechamento da ordem de serviço, deve solicitar ao usuário que informe quais itens foram removidos e, após isso, realizar a verificação da garantia destes itens, conforme o lote aos quais pertencem;
- O sistema, durante o fechamento e conclusão da ordem de serviço, deve alterar a indicação do poste no mapa para que seja entendido que as solicitações abertas foram atendidas, realizar a alteração do status das mesmas e informar os usuários solicitantes que foram atendidas, através de mensagem eletrônica (e-mail).

4.5.6. Módulo de Gestão da Arborização Urbana:

4.5.6.1. Implantação de módulo para gestão das árvores e dos chamados, tais como solicitação de corte, poda, manejo, plantio e ordem de serviço, disparados pelo cidadão, atendente 156 ou pela equipe de gerência do sistema de manutenção da arborização pública, com os seguintes requisitos:

- Permitir a manutenção completa dos dados das árvores, como inclusão, alteração e remoção;
- Publicar e gerenciar os dados das árvores, bem como suas informações fitossanitárias;
- Permitir a solicitação de podas, remoção e plantio de árvores;
- Permitir a identificação do andamento do atendimento das solicitações;
- Gerenciar e controlar o atendimento de ordens de serviço;
- Permitir a geração de relatórios de atendimento de solicitações e ordem de serviços;
- Permitir a classificação de acordo com a espécie e outras características pré-definidas pela equipe de planejamento de arborização urbana;
- Permitir a inclusão de fotos.

4.5.7. Módulo de Gestão de Cemitérios:

4.5.7.1. O objetivo do módulo é fazer a gestão de cadastros das sepulturas dos cemitérios municipais, sendo estes identificados pelos códigos do cemitério, quadra e sepultura juntamente com suas respectivas geometrias cartográficas.

4.5.7.2. Requisitos Essenciais:

- Permitir inserir, salvar, remover e consultar entidades como:
- Cemitério;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Quadra;
- Sepultura;
- Logradouro;
- Falecido;
- Proprietário.
- Permitir associar e desassociar elementos geográficos como Cemitério, Quadra e Sepultura a seus respectivos cadastros;
- Permitir associar os falecidos à respectiva sepultura;
- Permitir associar o proprietário à sepultura correspondente;
- Permitir a visualização no mapa os elementos de cemitérios, quadras e sepulturas;
- Permitir selecionar uma sepultura no mapa e o sistema exibir os dados dos falecidos associados;
- O sistema deve exigir dados básicos para o falecido como nome e data do falecimento;
- Permitir inserção de documentos e fotos ao cadastro do falecido.

4.5.8. Módulo de Abertura de Chamados Georreferenciados (Aplicativo Móvel):

- O SIGWEB deverá fazer a gestão de CHAMADOS, sendo: abertura, trâmite e fechamento. Deverá permitir o controle georreferenciado sobre as demandas da população, através da abertura de chamados feitas através do portal SIGWEB ou por aplicativo para dispositivos móveis, sendo possível anexar imagens e vídeos.
- O aplicativo deve permitir a definição do fluxo de trabalho (workflow) para todas as etapas, ou seja, quem responde por cada etapa etc., desde a abertura até o encerramento do processo.
- O aplicativo deve funcionar em sistemas Android e IOS.
- O sistema deverá proporcionar o encaminhamento dos pedidos para o setor responsável, possibilitando o controle do tempo de resposta, permitindo criar fluxo de trabalho para cada tipo de abertura.
- Os chamados devem estar identificados no mapa, com ícones, e cores de acordo com o tempo de resposta, por exemplo: verde para dentro do prazo, amarelo para prazo vencendo e vermelho para prazo vencido.
- O módulo deverá conter todos os tipos de chamados previstos no município e permitir a criação de novos, de forma ilimitada.

4.5.9. Aplicativo de Cadastramento e Recadastramento Imobiliário:

4.5.9.1. A empresa deverá fornecer aplicativo para o Município a fim de utilizá-lo para a execução dos serviços de campo através do uso de dispositivos móveis e integrado com o Sistema de Informação



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Geográfica (SIG), permitindo a configuração dos dispositivos conforme o Boletim Cadastral Imobiliário (BCI) do Município, para garantir a segurança e integridade dos dados. Devendo:

- Permitir a configuração do BCI (Boletim Cadastral Imobiliário) conforme legislação Municipal;
- Permitir a tomada de fotografias do imóvel, sem limite de imagens;
- Permitir a coleta de todas as informações relacionadas ao BCI, através de botões seletores ou campos digitáveis;
- Permitir inserção infinita de opções de dados que o Município desejar, de forma categorizada.
- Todos os dados e imagens coletados pela equipe de campo através do aplicativo deverão ser integradas ao SIGWEB, de maneira automática, sendo sincronizado com o banco de dados em tempo real (via rede de dados móveis), ou quando estiver com acesso à internet (wi-fi).
- Deverá ser possível a utilização do aplicativo mesmo quando o dispositivo móvel não possuir acesso à internet no momento da execução do trabalho de campo.

4.5.10. A Contratada deverá ofertar os seguintes treinamentos:

- Treinamento Básico com carga horária de pelo menos 8 horas para os técnicos municipais. O treinamento Básico visa capacitar os usuários com perfil voltado à execução de procedimentos de consulta disponíveis SIGWEB, abordando conceitos básicos de sistemas de informações geográficas, suas aplicações no âmbito da Administração Municipal e da respectiva área de atuação dos participantes, além de análises espaciais simples.
- E ainda um Treinamento Avançado que visa capacitar usuários que utilizarão recursos mais complexos do SIGWEB. Deverão ser apresentados minimamente: recursos para edição, análises espaciais, detalhamento das funcionalidades dos módulos específicos por cada turma, pesquisas, consultas, bem como conceitos e princípios avançados de utilização e análise da informação geográfica.
- O material dos treinamentos ficará a cargo da contratada.
- A Contratada deverá apresentar um relatório desta atividade, que dentre as informações descritas deverá constar a carga horária empregada em cada tema, bem como serem anexados os materiais utilizados para apoiar o treinamento, as listas de presença e certificados de participação.

4.5.11. MIGRAÇÃO, MODELAGEM E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS A IMPLANTAÇÃO DO SIGWEB

4.5.12. Migração de dados:

- Migração dentro do contexto de sistemas computacionais, para a solução de sistema de informação, pode ser definido como sendo o processo através do qual os dados e as aplicações de um computador, ambiente computacional ou sistema são transferidos para outro destino, formato, plataforma ou ambiente computacional realizando as atividades requeridas e previstas para tal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- A migração de dados de uma solução de sistema de informação envolve o cumprimento de algumas etapas gerais, as quais podem ser divididas da seguinte forma: análise, tratamento de dados, migração e testes, ajustes e validação;
- A migração deverá contemplar o tratamento, conversão, padronização de sistema de referência cartográfico, remodelagem de atributos e dados, relacionamentos, integração, entre outros necessários para a compatibilidade e manipulação dos dados geoespaciais e alfanuméricos legados requeridos para implantação da solução de sistema de informação.
- A conversão, migração, integração e carga de dados permitirá que as informações alfanuméricas e geoespaciais existentes nos bancos de dados do Município, sejam carregadas, integradas, e disponibilizadas em um novo banco dados de forma íntegra, permitindo a sua visualização, consulta, análise e manutenção através da solução de sistema de informação.
- A Contratada deverá levantar, analisar, especificar, tratar, converter e padronizar os dados geoespaciais existentes no Município, bem como os dados alfanuméricos necessários para integração com os sistemas legados e a implementação dos requisitos da solução de sistema previstos neste termo de referência, apresentando um plano detalhado de migração de dados.
- Fazem parte da etapa de migração de dados as seguintes atividades:
 - a) Detalhamento técnico dos bancos de dados dos sistemas legados, alfanuméricos e espaciais;
 - b) Detalhamento técnico da base cartográfica existente;
 - c) Padronizar o sistema de referência cartográfico dos dados geoespaciais;
 - d) Identificar integração entre dados vetoriais e alfanuméricos;
 - e) Migrar dados vetoriais;
 - f) Migrar dados matriciais (raster);
 - g) Migrar dados alfanuméricos;
 - h) Integrar os dados vetoriais aos dados alfanuméricos;
 - i) Realizar testes de integridade de dados;
 - j) Validar a migração.
- A Contratada deverá implementar um banco de dados geográficos e realizar a migração de todos os dados geoespaciais e alfanuméricos que se fizer necessária ao pleno funcionamento das funcionalidades requeridas na solução de sistema de informação.
- A base de dados geoespacial deverá estar referenciada ao Sistema Geodésico SIRGAS2000 e sistema de coordenadas a ser definido pelo Município.
- A Contratada deverá contemplar os requisitos do banco de dados geográficos conforme os requisitos e funcionalidades deste termo de referência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- A base de dados geoespacial a ser migrada poderá ser conhecida durante visita técnica. Durante a visita técnica a empresa poderá levantar e analisar a estrutura das bases de dados a serem integradas aos sistemas, e a partir deste levantamento garantir que a nova base a ser criada possua as informações necessárias para o atendimento e implementação da Solução de Gestão Territorial, bem como para planejar as conversões e migrações das informações existentes necessárias para o atendimento das necessidades do Município.
- A CONTRATADA deverá fornecer ao fim desta etapa os seguintes documentos e materiais:
 - a) Banco de dados implementado com os dados migrados;
 - b) Relatório das atividades efetivadas e dos resultados obtidos nas etapas de Criação, Migração e Carga de Dados e detalhamento do funcionamento;
 - c) Relatório do Dicionário de Dados implementado;

4.5.13. MODELAGEM E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS

4.5.13.1. Validação e associação do cadastro imobiliário municipal.

4.5.13.2. O objetivo desta etapa é a validação e conferência do cadastro técnico existente na Prefeitura. O cadastro atual tem registros e apontamentos, que deverão ser atualizados, processados e validados pela empresa contratada, como a validação de geometrias de acordo com a imagem ortorretificada.

4.5.14. Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral:

- Atualmente, na base cartográfica do Município, no que tange a área urbana, existe um campo de ligação entre as unidades presentes no mapa, e a base contida no sistema de informação. Cada unidade cadastral é diferenciada por um código, único e individual, que diferencia cada unidade dentro do Município.
- Existe a necessidade de avaliar estas ligações entre as duas bases de informação. Com isto, a empresa contratada deverá preencher o atributo cadastral existente na base de informações alfanuméricas, para as informações do mapa, nos seus atributos. Para isso, a empresa contratada terá como instrumentos de auxílio de validação:
 - a) O nome, CPF e endereço dos contribuintes;
 - b) Boletins de Informação Cadastral, que contém a codificação correta;
 - c) Mapa de quadras e da aprovação de loteamentos;

4.5.15. Validação da geometria:

- Algumas geometrias, presentes no cadastro atual, podem não são condizentes com a imagem ortorretificada que o Município utiliza e nem com a cartografia. Utilizando-se das imagens novas, de plantas de quadras e dos loteamentos, a empresa contratada deverá apontar possíveis discrepâncias, entre o que está presente no cadastro e o que está presente na base cartográfica, ao município, o qual deverá buscar a situação legal atualizada e repassar mapas, matrículas ou projetos de parcelamentos que sirvam para realizar as correções da cartografia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.5.16. Validação da cartografia vigente:

- Atualmente, a Prefeitura possui uma base cadastral que serve de base de trabalho para toda a equipe técnica e que precisa ser atualizada.
- Esta nova Base deve possuir no mínimo as camadas já existentes, dentre elas: Edificações; Lotes; Quadras; Loteamentos; Logradouros; Bairros; Distritos e Perímetro Urbano.
- O objetivo posterior é reunir estas informações, e realizar uma integração com a base de dados cadastral, que será fornecida pela Prefeitura, para a atualização cadastral da área urbana.

4.5.17. Espacialização da malha fundiária urbana:

- A espacialização da malha fundiária corresponde a criação de uma base de dados espacial dos lotes que compõem a área urbana do município, tendo como elementos de referência: a base cartográfica disponível, informações geoespaciais dos lotes existentes no município (plantas de quadras, projetos de parcelamento do solo, croquis do cadastro imobiliário, entre outros), registros do banco de dados do cadastro imobiliário (alfanumérico) e outras informações que se entenderem úteis ao desenvolvimento desta atividade.
- Atualmente existem cadastrados no sistema de gestão de dados aproximadamente 5.687 unidades terreno e 6.116 unidades de edificações.

4.5.18. Integração de Sistemas:

4.5.18.1. O principal sistema em uso na Prefeitura a ser integrado com a solução de sistema de informação é o Sistema de Gestão Tributário. As principais estruturas de dados que deverão ser integradas entre a solução de sistema de informação e o sistema de gestão tributário serão:

- a) Informações alfanuméricas vinculadas às entidades que caracterizam o cadastro imobiliário, como - por exemplo - o terreno, a edificação, o proprietário, o loteamento, o bairro, dentre outros;
- b) Informações alfanuméricas vinculadas às entidades que caracterizam o cadastro de infraestrutura, como - por exemplo - o logradouro, o trecho ou o segmento de logradouro, a quadra, a face de quadra, dentre outros;
- c) Informações alfanuméricas vinculadas às entidades que caracterizam o cadastro de pessoas, como - por exemplo - o proprietário, o possuidor, o contribuinte, dentre outros;

4.5.18.2. Fazem parte dos serviços de integração:

- a) Realização de integração de dados alfanuméricos com o Sistema de Gestão Tributária;
- b) Realização de testes e validação da integração.

4.5.18.3. A Contratada deverá submeter à aprovação dos técnicos do Município a especificação técnica para integração entre a solução de sistema de informação e os sistemas legados.

4.5.18.4. A(s) integração(ões) desenvolvida(s) pela Contratada, antes de ser(em) disponibilizada(s) em ambiente de produção, deverá(ão) ser testada(s) em ambiente de homologação e ser(em) aprovada(s) pela equipe técnica de acompanhamento das atividades.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.5.18.5. Caso a(s) integração(ões) desenvolvida(s) pela Contratada não esteja(m) conforme a proposta técnica entregue e aprovada pelo Município, caberá a Contratada promover os ajustes/acertos necessários, sem ônus adicional ao Município.

4.5.18.6. Caso a Contratada, por razões alheias, verificar a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido para a integração da solução de sistema de informação com os sistemas legados, deverá a mesma comunicar formalmente a Prefeitura, justificando os motivos para o não cumprimento do prazo, sob pena de aplicação de sanções administrativas e multas.

4.5.19. A Contratada deverá fornecer ao fim desta etapa os seguintes documentos e materiais:

- a) Relatório de especificação técnica da integração;
- b) Banco de dados implementado com as integrações especificadas;
- c) Sistema de Informação Territorial implementado com as integrações especificadas;
- d) Geoportal implementado com as integrações especificadas;
- e) Relatório de execução do plano de testes com as integrações especificadas;
- f) Relatório das atividades efetivadas e dos resultados obtidos com a integração.

4.5.20. FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA ORTORRETIFICADA, IMAGEM 360 GRAUS DE LOGRADOURO E IMAGEM 360 AÉREA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO

4.5.21. Fornecimento de imagem aérea georreferenciada e ortorretificada:

- A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada, que deverá ser coletado pontos em campo através do GPS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro.
- A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, conforme cronograma, carregada no sistema WEB para visualização das edificações para auxiliar no recadastramento executado e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.
- Por meio do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser fornecidas fotografias aéreas coloridas com resolução espacial no terreno (GSD) de até 07 cm, sobreposição longitudinal de 80% e lateral de 80% e deverá atender a escala de precisão dos produtos finais – Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC-PCD), na escala 1:1000 em formato GeoTIFF.
- As dúvidas que porventura possam surgir com relação à localização dos limites da área a ser mapeada serão esclarecidas pela equipe técnica de acompanhamento das atividades.
- A execução do serviço de cobertura aerofotogramétrica deverá ser precedida de apresentação dos seguintes documentos:
- **Antes da realização dos voos será necessário apresentar ao gestor do contrato, com antecedência de 10 dias da realização dos serviços:**
- Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD);



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Plano de Voo digital, contendo a localização do(s) ponto(s) de base que será(ão) usado(s) no voo apoiado, em formato de arquivo SHP (ou outro que possibilite o acesso pela CONTRATANTE), confeccionado para o recobrimento aerofotogramétrico das áreas de interesse do projeto;
- Documento do Ministério da Defesa de homologação da Contratada para a realização de voo aerofotogramétrico, conforme disposições do Decreto Lei nº 243/67 e do Decreto nº 89.817/84, com data de vencimento que ultrapasse as previsões para a realização dos voos.
- Durante a execução do voo destinado a obter a cobertura aerofotogramétrica deverão ser observadas as seguintes prescrições:
 - a) Durante a etapa de planejamento a Contratada deverá analisar a área a ser mapeada, com o objetivo de produzir um recobrimento que minimize o efeito de perspectiva das edificações na elaboração das ortoimagens;
 - b) As altitudes planejadas no Plano de Voo, para cada faixa de imageamento, deverão ser mantidas, sendo que a discrepância entre a altitude executada e a planejada não poderá exceder a 5%;
 - c) A obtenção das fotografias aéreas digitais deverá ser feita em dias claros, sem brumas, com céu limpo e condições atmosféricas favoráveis à execução do aerolevante;
 - d) A obtenção das fotografias aéreas digitais deverá ser feita com ângulo solar mínimo de 30° (trinta graus) para regiões de interesse, em horário que garanta o máximo aproveitamento, a fim de evitar a projeção de sombras que possam prejudicar a identificação ou conduzir à oclusão de feições do terreno;
 - e) As tomadas das fotografias aéreas digitais deverão ser efetuadas com tempo de exposição e velocidade da aeronave controlada para que não ocorra o arrastamento nas imagens, uma vez que não serão aceitas fotografias com efeito de arrastamento;
- A área de interesse a ser mapeada abrange as proximidades da delimitação do perímetro urbano da sede e o distrito, com área de 32km², conforme fotos anexas.

4.5.22. Fornecimento de imagem 360 graus de Logradouro:

- A empresa deverá coletar as imagens em campo através de uma câmera 360° (embarcado em veículo) de todas as vias contidas dentro do Perímetro Urbano do município. Após a coleta, as imagens deverão ser renderizadas em 5k (qualidade) e em extensão .JPEG
- Deverá também ser realizado o upload das imagens renderizadas, 5k de qualidade para o SIGWEB.
- Deverá ser configurado uma view no GeoServer dessas imagens, para que posteriormente seja possível criar uma nova configuração Web Map Service WMS dessas imagens e hierarquizadas por categoria para serem representadas dentro do sistema, obtendo como resolução final da imagem em 5120X2560.
- As fotografias das frentes dos imóveis deverão ser obtidas por meio do imageamento móvel terrestre 360° georreferenciado, de modo a permitir a identificação das fachadas dos imóveis, das vias e demais elementos do ambiente construído e naturais existentes no quadro da fotografia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.5.23. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 5 megapixel, que permitam a visualização, interpretação e identificação das fachadas das edificações visíveis a partir das vias públicas e de todos os objetos naturais e antrópicos apresentados no quadro da imagem;
- O equipamento utilizado para a tomada das imagens deverá possuir sistema embarcado que permita corrigir geometricamente as imagens obtidas;
- O levantamento deverá ser realizado por todo o sistema viário da área urbana do município;
- As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- As imagens obtidas deverão ter registro de data e hora do momento de tomada;
- Todas as fachadas dos imóveis existentes na área urbana deverão ser mapeadas, possibilitando uma visão em 360° no plano horizontal e de 180° no plano vertical;
- O intervalo de captura das imagens não poderá ultrapassar 5 (cinco) metros, garantindo o imageamento continuado de todos os lotes da área urbana do município;
- O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados. Portanto, os contrastes deverão ter qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;
- Para o processamento das imagens e a fase de elaboração de mosaicos, deverá ser garantido o encaixe das imagens adjacentes, eliminando todos os efeitos de paralaxe;
- Nas vias públicas com mais de 02 (duas) faixas de tráfego o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na faixa mais próxima aos imóveis. Nas avenidas e rodovias com pistas marginais o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado tanto na pista marginal, como na faixa mais próxima do canteiro central da via principal;
- Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;

4.5.24. Imagem 360 graus aéreos (inclinada):

- A empresa deverá coletar imagem aérea 360 graus com raio de 250 metros entre as outras, a uma altura de 80 metros;
- Deverá ser criada uma rede de pontos cobrindo todo o perímetro urbano.

4.5.25. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 16000x8000 pixels, correspondente a 128 megapixel;
- As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);

- As imagens obtidas deverão ter registro de data e hora do momento de tomada;
- O intervalo de captura das imagens, para criação da rede de pontos, não poderá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) metros, garantindo o imageamento continuado da área urbana do município;
- O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados. Portanto, os contrastes deverão ter qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;
- Para o processamento das imagens e a fase de elaboração de mosaicos, deverá ser garantido o encaixe das imagens adjacentes, eliminando todos os efeitos de paralaxe;
- Devem ser aplicados os ajustes de brilho e cor na junção das imagens;
- Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;
- O resultado final deverá ser uma foto aérea perfeita em formato 360 graus.
- A área de interesse a ser mapeada corresponde a delimitação do perímetro urbano da sede e distritos conforme lei em vigor.
- O Sigweb deverá apresentar camada específica das imagens 360.

4.5.26. REALIZAR VETORIZAÇÃO, CÁLCULO E COMPARAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

- A empresa contratada deverá realizar a vetorização das unidades edificadas através da imagem aérea que deverá ser entregue, identificando as unidades separadamente, com as informações levantadas, informando no mínimo número de lote, quadra, loteamento, cadastro imobiliário e a área apurada.
- Esses lotes deverão ser identificados na camada de recadastramento com uma cor específica, para que o Município possa definir quais serão os lotes que deverão ser visitados em campo.
- Através desta vetorização, será extraída a área construída das edificações, sendo que somente após a vetorização de todas as edificações e o cruzamento com o banco de dados do sistema tributário em uso, é que será possível quantificar os lotes onde há divergência de área construída e o total de unidades que deverão ser visitadas em campo.
- Com a identificação dos lotes, a Contratada deverá elaborar um relatório com os parâmetros utilizados, resumos estatísticos (volume, área, etc.), o número de unidades autônomas vinculadas ao lote, bem como os registros em análise para a entrega em formato de tabela e em camada de dados espaciais para possibilitar a elaboração de mapas temáticos e outras análises.
- O conjunto de lotes identificados com diferenças significativas de área construída deverá ser apresentado pela Contratada à equipe técnica do Município, de modo que em conjunto revisem e decidam quais imóveis receberão notificação para atualização cadastral e quais poderão ser alvos de levantamento de campo (*in loco*).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- A Contratada deverá fornecer ferramenta, através dos sistemas contratados, para toda a gestão do processo de notificações aos titulares dos imóveis: gerar carta de notificação em meio digital; possibilitar efetuar análise individual dos processos de defesa; possibilitar promover a correção dos dados na Base Cadastral que forem julgados inconsistentes; gerar relatórios de gestão a acompanhamento.

4.5.27. MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA

- A manutenção contempla a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades do sistema implantado, bem como a identificação, proposição e realização de ações de manutenção preventiva, visando prevenir a incidência de erros e problemas futuros.
- Contempla a adequação das funcionalidades dos sistemas as novas regras de negócio, a nova legislação, a novas tecnologias ou melhoria da qualidade do sistema.
- Compreende ainda o desenvolvimento de novos módulos para atender as necessidades do Município, de forma ilimitada.
- A hospedagem da solução deverá ser na nuvem.

4.5.28. PRODUTOS E SERVIÇOS

- O Banco de Dados é de propriedade única e exclusiva do Município que deverá ter acesso total sem qualquer limitação, restrição e sem qualquer tipo de criptografia. Com exceção das licenças de uso do sistema, são de propriedade do Município todos os produtos, serviços e dados (coletados, brutos, intermediários, processados e finais) gerados em decorrência das atividades previstas nesse projeto.
- Os dados deverão ser entregues nos formatos digitais indicados neste Termo de Referência ou nos formatos definidos na etapa de planejamento do projeto pela equipe técnica de acompanhamento das atividades da Contratada e do Município.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.6. IMAGENS AÉREAS

4.6.1. Imagem sede.

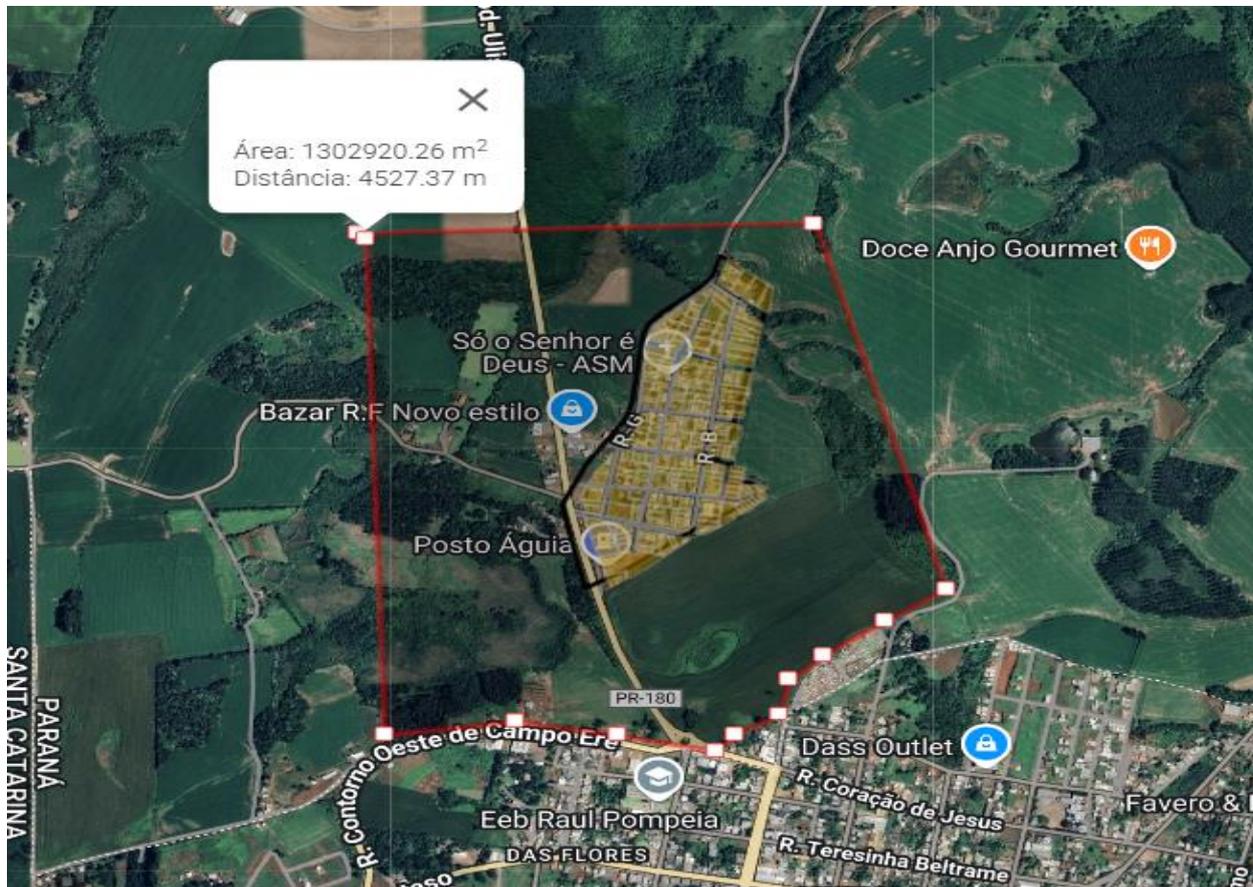




MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.6.2. Imagem Chalito.



4.7. DA NECESSIDADE DE PROVA DE CONCEITO

4.7.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, ainda antecedendo a adjudicação, deverá demonstrar para uma equipe técnica de avaliação da Prova de Conceito (POC) designada pelo Município de forma a comprovar que o sistema ofertado atende aos requisitos descritos no Termo de Referência.

4.7.2. A demonstração deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a realização do certame. A data, horário e local para realização da prova de conceito será divulgado pelo Pregoeiro. A homologação dos serviços fica condicionada à execução da demonstração técnica das funcionalidades do Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) para a Comissão designada, sendo essa composta por Diogo Henrique Kerber Dechristan, Carlos Eduardo Barszcz e Ana Paula Rhoden.

4.7.3. A demonstração poderá ser concluída em 08 (oito) horas, podendo ser remarcada nova data, a critério do Pregoeiro e Comissão Técnica, para continuidade dos trabalhos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.7.4. A LICITANTE poderá trazer equipe ampliada contendo até 03 (três) profissionais para demonstrar as rotinas elencadas na Prova de Conceito, não havendo limitante para os demais profissionais da empresa que estejam envolvidos com o processo, no entanto, durante a realização da Prova de Conceito, apenas os 03 (três) profissionais designados poderão participar diretamente desta fase do certame licitatório.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.7.5. A demonstração do sistema deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem ou em equipamentos da LICITANTE, conforme o caso, a qual deverá disponibilizar a massa de dados necessária às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos.

4.7.6. Para a prova de conceito o Município disponibilizará:

- a) Mesa ou bancada e cadeiras para uso na apresentação;
- b) Ponto de energia elétrica (220v ou 110v);
- c) Um ponto de acesso à internet por rede cabeado, de pelo menos 50 Mb, sem bloqueios ou restrições com internet para a prova de conceito.

4.7.7. Para cada requisito e funcionalidade expressa na documentação, a LICITANTE deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no sistema e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.

4.7.8. Todos os requisitos funcionais descritos deverão ser demonstrados pela LICITANTE a comissão avaliadora.

4.7.9. Será aceito o sistema em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos funcionais. Os itens eventualmente que não ficarem comprovados deverão ser implementados pela CONTRATADA sem ônus para o Município de Marmeleiro, até a entrada em produção do sistema, ou com prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

4.7.10. Justificamos a necessidade de atendimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos funcionais, tendo em vista que o município já possui sistema funcionando em sua plenitude conforme solicitado, e que aceitar sistema com percentual menor que este, seria evidentemente retroagir na qualidade e quantidade, causando enorme deficiência aos trabalhos realizados com o apoio desta ferramenta, tanto para os servidores quanto aos contribuintes que se utilizam dele.

4.7.11. Para evitar subjetividade na avaliação a metodologia utilizada será de afirmação/negação (sim/não), ou seja, será observado se o item avaliado do sistema possui/executa a funcionalidade descrita no item apreciado, tendo-se como resposta às questões apenas duas alternativas, “atende” e “não atende”.

4.7.12. Um item “parcialmente” atendido, será computado como atendido para fins de computo geral, mas deverá ser objeto de correção, cujo prazo máximo será o previsto para o fim da implantação.

4.7.13. Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação da amostra não seja atingido, a proposta será recusada e a LICITANTE desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Comissão.

4.7.14. Às demais licitantes participantes do procedimento licitatório que estejam classificadas, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da prova de conceito, observando aos seguintes critérios:

- a) Limita-se a 1 (um) representante por licitante, para acompanhamento da prova de conceito;
- b) O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de questionamento por escrito a ser entregue à equipe técnica de avaliação da Prova de Conceito.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.7.15. Aplica-se à equipe da LICITANTE e aos inscritos o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito.

4.7.16. Durante a realização da Prova de Conceito, somente a equipe técnica, os profissionais a LICITANTE nominados previamente para a Prova de Conceito e a Equipe de Licitação poderão se manifestar durante a realização desta fase do certame licitatório.

4.7.17. A LICITANTE assumirá os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

QUESITOS E FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA SIGWEB				
DESCRIÇÃO DE QUESITOS E FUNCIONALIDADES			ATENDE?	
N1	PROVA DE CONCEITO - POC		SIM	NÃO
1	Página inicial	O sistema deverá funcionar em ambiente WEB com suporte, no mínimo, aos seguintes navegadores: Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Safari e Google Chrome		
2	Página inicial	O sistema deverá ser formulado por módulos		
3	Página inicial	Permitir que os módulos sejam ser integrados, compartilhando dados entre si, porém sem duplicidade de informações		
4	Página inicial	Possuir controles de visualização automática (por nível de proximidade) dos componentes cartográficos do mapa		
5	Página inicial	Permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, como também, medições da área diretamente no mapa		
6	Página inicial	Permitir visualizar o perfil do terreno (altimetria)		
7	Página inicial	Permitir navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município		
8	Página inicial	Permitir a impressão (paisagem ou retrato) de croqui de localização do imóvel previamente selecionado		
9	Página inicial	Permitir pesquisa através barra de localização de todos os elementos geográficos com dados associados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, dentre outros)		
10	Página inicial	Exibir resultados da barra de pesquisa de forma categorizada (loteamento, bairro, logradouro, inscrição, lote, etc.)		
11	Página inicial	Permitir que o resultado na barra de pesquisa exiba no mapa a geometria associada		
12	Página inicial	Permitir a exibição dos patrimônios públicos no mapa do SIGWEB identificados de acordo com sua finalidade		
13	Página inicial	Permitir a exibição dos dados do patrimônio público ao selecionar no mapa do SIGWEB, incluindo os documentos digitalizados		
14	Manutenção de Usuários	Possuir autenticação de usuários		
15	Manutenção de Usuários	Permitir ao usuário registrar-se para obter acesso às funcionalidades que necessitam de identificação		
16	Manutenção de Usuários	Permitir a gestão de usuários (internos e externos) e perfis de acesso ao sistema, como: inclusão, alteração e exclusão, no ambiente WEB		
17	Manutenção de Usuários	Permitir que o usuário ao ser registrado seja atribuído automaticamente a perfil previamente configurado		
18	Manutenção de Usuários	Usuário Administrador: permitir a edição e alteração dos demais usuários, privilégios e perfis		
19	Manutenção de Usuários	Permitir criação de equipes e adição de membros, independente do perfil que o usuário esteja inserido		
20	Manutenção de Usuários	Usuário Administrador: possa definir as informações de acesso público, como por exemplo, ocultar informações de proprietário de imóvel e valor venal		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21	Manutenção de Usuários	Apresentar ferramenta de auditoria, permitindo visualizar as alterações/cadastrros realizadas por determinado usuário, tipo de operação realizada (inclusão, alteração ou exclusão), bem como a data e hora da operação		
22	Consulta de Dados	Possuir um visualizador de fotos 360° aérea e terrestre		
23	Consulta de Dados	Permitir a geração e impressão do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) e Boletim de Informação Cadastral (BIC), conforme o caso		
24	Consulta de Dados	Permitir consulta de viabilidade para parcelamento/desmembramento de um determinado imóvel indicado pelo usuário com impressão de relatório		
25	Consulta de Dados	Permitir consulta de viabilidade para abertura de empresa em determinado imóvel apontado pelo usuário, permitindo também a seleção dos usos/atividades de interesse com impressão de relatório com impressão de relatório		
26	Impressão/Exportação de Dados	Permitir impressão de mapa customizável contendo no mínimo: título, subtítulo, data de emissão e logomarca do município		
27	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Permitir a criação do plano de trabalho para o usuário		
28	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	O plano de trabalho deverá ser vinculado com o usuário para o aplicativo móvel		
29	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Possuir camada de mapa georreferenciado que identifique de forma visual todas as etapas do processo de cadastramento e/ou recadastramento, como por exemplo: lotes visitados, lotes vetorizados, lotes recadastrados, entre outros		
30	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Permitir a configuração dos campos do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) e quais deverão ser preenchidos pelo aplicativo móvel		
31	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android e IOS		
32	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Deverá estar integrado com o SIGWEB, permitindo trabalhar de forma online e offline		
33	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Deverá exibir no mapa o plano de trabalho criado no SIGWEB para o usuário		
34	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Deverá exibir no mapa a posição do usuário em tempo real		
35	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Deverá permitir a rotação livre e inclinação do mapa		
36	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Permitir o armazenamento de imagem de ortofotos na memória do aplicativo (trabalho offline)		
37	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Permitir selecionar no mapa a geometria do imóvel identificado a ser cadastrado e/ou recadastrado		
38	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Permitir a captura de imagens (fotos) das edificações e associá-las diretamente ao cadastro imobiliário correspondente		
39	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Permitir a visualização de gráfico mostrando o andamento da execução do plano de trabalho		
40	Aplicativo-Cadastramento e Recadastramento	Permitir gerar backup no próprio dispositivo móvel dos dados atualizados		
41	Módulo Imobiliário	Permitir a personalização do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) vinculados a lotes e a Edificações, adicionando, alterando ou excluindo atributos		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

42	Módulo Imobiliário	Permitir a manutenção/edição (inserção, atualização e exclusão) de itens como proprietários, distritos, setores, bairros, logradouros, loteamentos, quadras, lotes e edificações		
43	Módulo Imobiliário	Permitir inclusão de documentos nos formatos pdf, docx, xlsx, odtm, odt e imagens (jpeg, png, bmp, gif, tiff) nos cadastros imobiliários		
44	Módulo Imobiliário	Permitir a visualização de imóveis e demais feições localizadas em determinado entorno (buffer) definido pelos usuários		
45	Módulo Imobiliário	Permitir a emissão de consultas online e gerar relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML dos dados cadastrados		
46	Módulo Imobiliário	Permitir a associação dos elementos geográficos às entidades cadastradas (distritos, setores, bairros, logradouros, loteamentos, quadras, lotes e edificações)		
47	Módulo Imobiliário	Possuir no LOTE campo com no mínimo informações como código, testada principal e secundária, e área		
48	Módulo Imobiliário	Permitir atribuir ao cadastro do lote o logradouro e bairro, loteamento, quadra e demais informações territoriais, conforme configuração prévia do BCI		
49	Módulo Imobiliário	Permitir a geração em pdf e visualização de memoriais descritivos dos lotes, apresentando no mínimo informações como proprietário, inscrição cadastral, área, selecionado seus vértices, coordenadas, azimuth e distância entre os mesmos e confrontantes		
50	Módulo Imobiliário	Possuir na unidade imobiliária campo com no mínimo informações como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, número da unidade e área construída		
51	Módulo Imobiliário	Permitir atribuir ao cadastro da unidade imobiliária o loteamento, quadra, lote, proprietário, logradouro e numeração predial e demais dados referentes a edificação, conforme configuração prévia do BCI		
52	Módulo Imobiliário	Deverá o Cadastro da unidade imobiliária permitir no mínimo a inserção de Documentos em pdf e imagens em jpeg		
53	Módulo Imobiliário	Deverá possuir páginas específicas para gestão das entidades que possuam relacionamento com elementos geográficos, tais como: bairro, logradouro, loteamento, quadra, lote e unidade imobiliária (edificação), permitindo navegar, identificar, abrir a parte de edição das feições e medir os elementos cartográficos		
54	Módulo Imobiliário	Permitir que, ao selecionar um registro na tabela de resultados de pesquisa nas páginas específicas de entidades com vinculação cartográfica, o sistema localize, posicione e identifique o elemento no mapa		
55	Módulo Imobiliário	Permitir a vetorização, medição e registro de áreas de edificações irregulares nas parcelas territoriais diretamente no mapa, utilizando uma camada de ortofotos		
56	Módulo Imobiliário	Possibilitar a emissão de notificação para imóveis com construções irregulares		
57	Módulo Imobiliário	Permitir a visualização panorâmica das ruas (Street View), através do Google Maps integrado ao SIGWEB		
58	Módulo Imobiliário	Permitir visualizar no mapa o registro da localização do dispositivo utilizado durante o processo de preenchimento do BCI na visita de campo		
59	Módulo Imobiliário	Permitir emissão de consultas e geração de relatórios em formatos diversos, como: XLS, PDF, CSV e XML		
60	Mapas e Camadas	Permitir a manutenção (inserção, atualização e exclusão) de mapas temáticos com os cadastros organizados por categorias		
61	Mapas e Camadas	Permitir a importação de mapas no formato shape (shp) na tela de administração de cada uma das entidades (distrito, setor, loteamento, zoneamento, quadras, lotes)		
62	Mapas e Camadas	Permitir a inserção e configuração de camadas externas no formato WMS		
63	Edição Cartográfica	Disponibilizar as funcionalidades de edição cartográfica integralmente em ambiente WEB, sem a necessidade de sistemas ou software desktop para inserir, editar ou remover geometrias de diferentes entidades		
64	Edição Cartográfica	Possuir ferramenta de precisão (snap), no mínimo para fim de linha/polilinha ou ponto (endpoint) e meio de linha/polilinha (midpoint)		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

65	Edição Cartográfica	Possuir ferramentas de desenho: rotação, mover, espelhar, clonar, dividir e unir, no mínimo		
66	Edição Cartográfica	Possibilitar adicionar e excluir linhas guia para auxiliar no desenho da geometria		
67	Edição Cartográfica	Possuir ferramenta de buffer (expandir ou contrair uma geometria paralelamente conforme o valor determinado pelo usuário)		
68	Edição Cartográfica	Possibilitar acrescentar camadas vetoriais ou raster, previamente inseridas no SIGWEB, para apoio nas operações cartográficas		
69	Edição Cartográfica	Possibilitar o desenho de linhas de forma ortogonal a partir de uma linha base		
70	Edição Cartográfica	Permitir a unificação e subdivisão de lotes, edificações, quadras, zoneamentos e bairros (atualizar geometria e sua área exibida no mapa imediatamente após comando "salvar")		
71	Edição Cartográfica	Permitir visualizar histórico de alterações cartográficas de Lotes (demonstrando o croqui do mesmo antes e após as alterações)		
72	Edição Cartográfica	Permitir a criação de geometrias pela coordenada XY de cada vértice		
73	Edição Cartográfica	Permitir a criação de geometrias por azimutes (ao entrar com coordenadas XY inicial e após os azimutes e distâncias de cada aresta, com possibilidade de obter o XY inicial clicando no mapa)		
74	Processo digital	Possibilitar criar e desenhar fluxos através de editor BPMN (Business Process Model and Notation), disponibilizado dentro da plataforma, permitindo incorporar objetos nos processos de modelagem		
75	Processo digital	Permitir dentro do editor BPMN associar um ou mais perfis de usuário para permissão de acesso a esse fluxo		
76	Processo digital	Permitir a utilização de equipes previamente criadas e definir em qual etapa ou fase do fluxo essa equipe atuará		
77	Processo digital	Permitir a alteração ou modificação de um fluxo através do editor BPMN		
78	Processo digital	Permitir ativar o fluxo através do editor BPMN		
79	Processo digital	Permitir configurar o tempo médio da etapa em fases que possuam tarefa de usuário (user task)		
80	Processo digital	Permitir um evento temporizador (meses, dias, horas e minutos) para que o sistema automaticamente tramite o processo para a fase configurada		
81	Processo digital	Possibilitar inserção de formulário com no mínimo 04 tipos de preenchimento: Texto simples, Seleção múltipla de opções (checkbox), Mapa simples para seleção de posição e Seleção rádio		
82	Processo digital	Possibilitar a utilização de campos alfanuméricos com máscara de preenchimento (CPF e telefone)		
83	Processo digital	Permitir a inserção nos formulários uma opção de seleção de cadastro imobiliário através de clique no mapa		
84	Processo digital	Possibilitar inserir, editar, visualizar e gerenciar as permissões do formulário		
85	Processo digital	Permitir inserção de formulário com grupo de perguntas atrelado ao mesmo com várias opções de respostas		
86	Processo digital	Possibilitar ao analista durante a elaboração do formulário a possibilidade de definir um campo como obrigatório ou não		
87	Processo digital	Integrar com e-CAC (Sisobras)		
88	Processo digital	Possibilitar criação de gráficos de controle e gestão de acordo com os dados inseridos nos formulários		
89	Processo digital	Permitir que o usuário visualize seus processos e a etapa em que se encontram quando logado no sistema		
90	Processo digital	Perfil usuário: permitir iniciar o processo de preenchimento das informações e salvar em versão preliminar (rascunho) para envio futuro		
91	Processo digital	Perfil usuário: permitir selecione o cadastro imobiliário clicando no mapa. Ao selecionar o lote, o sistema exibirá automaticamente o número do cadastro principal, a identificação do lote e a inscrição imobiliária		
92	Processo digital	Permitir ao visualizar automaticamente em formulário com opção de selecionar o cadastro imobiliário no mapa, o número do cadastro principal, a identificação do lote e a inscrição imobiliária e proprietário		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93	Processo digital	Perfil usuário: permitir edições somente no formulário com o parecer Reprovado pelo analista		
94	Processo digital	Perfil analista: disponibilizar aba de acesso de gerenciamento de processos que participa		
95	Processo digital	Perfil analista: permitir a transferência de processos entre analistas na mesma fase		
96	Processo digital	Perfil analista: permitir possibilidade de deixar o processo sem analista, se necessário		
97	Processo digital	Perfil analista: permitir a visualização compartilhada dos processos entre os analistas		
98	Processo digital	Perfil analista: permitir consultar processo(s) por seus códigos, nome de requerente, telefone, e-mail do requerente ou por quaisquer um dos campos dos formulários do processo		
99	Processo digital	Perfil analista: possibilitar alternativa de localizar um processo por quaisquer campos de preenchimento dos formulários do processo		
100	Processo digital	Perfil Administrador: permitir transferir processos e solicitações entre usuários distintos		
101	Processo digital	Perfil Administrador: permitir alterar manualmente as fases dos processos		
102	Processo digital	Permitir a notificação do solicitante (e-mail/SMS) quando houver alteração de status de seu processo (analisado, reanalisado, com pendências, indeferido ou aprovado)		
103	Processo digital	Permitir a emissão de documentos oficiais, com assinatura digital (Alvará de Licença, habite-se, entre outros)		
104	Processo digital	Permitir emissão de consultas e geração de relatórios em formatos diversos, como: XLS, PDF, CSV e XML		
105	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir a criação e desenho de fluxos de trabalho personalizados utilizando o editor BPMN integrado à plataforma, com a possibilidade de adicionar objetos aos processos de modelagem		
106	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir atribuir cor às etapas de usuário		
107	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir incluir usuários para visualizar as informações de cada fase do fluxo de trabalho, conforme privilégios		
108	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir a utilização de equipes já criadas e determinar em qual etapa do fluxo ela atuará		
109	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir definir um evento como encerrado, indicando que essa fase é a última para o Fluxo de Trabalho, determinando como Deferido ou Indeferido		
110	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir a inserção de formulário personalizado para cada Fluxo de Trabalho		
111	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir a manutenção (inserção, atualização e exclusão) de categorias para cada Fluxo de Trabalho		
112	Gestão Aplicativo Móvel	Dentro dos formulários permitir a inserção de Grupos de Perguntas previamente configurados, possibilitando a adição destes Grupos em sequência		
113	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir um evento temporizador (meses, dias, horas e minutos) para que o sistema automaticamente tramite o processo para a fase previamente configurada		
114	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir organizar entre categorias principais e subcategorias, possibilitando exibir diferentes Fluxos de Trabalho dentro de uma Categoria		
115	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir atribuir cor e adicionar ícones nos formatos .png e .jpg na categoria de exibição para o aplicativo, este ícone será exibido para o usuário final ao selecionar o Fluxo desejado		
116	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir vincular uma categoria a determinado Fluxo de Trabalho já criado		
117	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir configurar categorias privadas ou não, alterando se somente fiscais podem visualizá-la no Aplicativo		
118	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir a criação de filtros (código, data de criação, última atualização, observações, anotações) para pesquisa das solicitações		
119	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir filtrar as solicitações por categorias		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

120	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá exibir a solicitação com a cor previamente configurada para a etapa em que se encontra		
121	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir que o analista ao selecionar uma solicitação na listagem em forma de tabela, o sistema automaticamente posicione e identifique a localização geográfica da solicitação no mapa		
122	Gestão Aplicativo Móvel	Permitir que, ao selecionar uma solicitação no mapa, o analista visualize automaticamente nas tabelas as informações correspondentes a essa solicitação		
123	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá ser gerado na tela de solicitações um documento em PDF ou em formato de planilha (xls ou ods) com o resultado da pesquisa realizada		
124	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android e IOS		
125	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá ser integrado ao SIGWEB		
126	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir a criação de registro de utilização para o SIGWEB pelo aplicativo		
127	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir o uso camadas previamente configuradas no SIGWEB para exibição no aplicativo móvel		
128	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir a partir das categorias disponíveis a criação de solicitações		
129	Aplicativo Móvel Utilização	Possibilitar mover o mapa para posicionar o marcador no ato de abertura da solicitação		
130	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir a inclusão de imagens e vídeos		
131	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir capturar, editar, recortar e rotacionar imagens (fotos)		
132	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir a busca automática de endereço para referência, possibilitando a alteração caso o endereço esteja incorreto		
133	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir inserir texto (observações finais)		
134	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir ao solicitante a visualização de suas solicitações em aberto		
135	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir ao solicitante filtrar as solicitações encerradas		
136	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir que o usuário edite em seu cadastro informações como nome, data de nascimento, e-mail, celular e senha		
137	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir que o analista selecione uma solicitação no mapa e visualize os seus detalhes		
138	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir visualizar os detalhes da solicitação		
139	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir o trâmite do chamado pelo analista		
140	Aplicativo Móvel Utilização	Enviar uma notificação por e-mail ao solicitante informando que a fase da solicitação foi alterada		
141	Aplicativo Móvel Utilização	Mostrar no chamado a cor previamente configurada da etapa de usuário		
142	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir enviar notificações por e-mail diretamente para o dispositivo móvel do solicitante		
143	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir enviar mensagens privadas entre analistas		
144	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir o envio de mensagens mesmo após a finalização do chamado		
145	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir a visualização das respostas do Boletim criado no Fluxo de Trabalho		
146	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir inserção de imagens referente a solicitação		
147	Aplicativo Móvel Utilização	Permitir a impressão da solicitação juntamente com sua localização no mapa, mensagens, questionário do fluxo de trabalho e histórico de alteração de fases		
148	Integrações com sistema tributário	Comprovar integração entre SIGWEB com sistema tributário através de Webservice		
149	Integrações com sistema tributário	Permitir ativar e desativar o sistema de integração, se necessário		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

150	Integrações com sistema tributário	Permitir a configuração da integração conforme o WebService disponibilizado pela empresa prestadora do serviço do sistema tributário com demonstração das configurações dos parâmetros		
151	Integrações com sistema tributário	Permitir a configuração da data de início da integração		
152	Integrações com sistema tributário	Disponibilizar a função para considerar a integração de cadastros prioritários		
153	Integrações com sistema tributário	Permitir identificar o cadastro imobiliário como prioritário para integração		
154	Integrações com sistema tributário	Permitir o acompanhamento dos estados de integração dos cadastros (pendente, atualizado e/ou pendente com erro)		
155	Integrações REDESIM	Demonstrar o funcionamento da integração entre o SIGWEB e a RedeSIM, por meio de solicitação de abertura via portal RedeSIM e/ou Junta Comercial		
156	Integrações REDESIM	Deverá o Integrador do SIGWEB receber as requisições de consultas locais		
157	Integrações REDESIM	Deverá o integrador do SIGWEB retornar para a RedeSIM o resultado da consulta locacional de forma automática considerando a lei de uso e ocupação do solo municipal, como sendo: deferido, indeferido ou em análise		
158	Integrações REDESIM	Deverá listar todas as consultas locais recebidas da RedeSIM filtrando por código do protocolo		
159	Integrações REDESIM	Deverá listar todas as consultas locais recebidas da RedeSIM filtrando por data		
160	Integrações REDESIM	Deverá listar todas as consultas locais recebidas da RedeSIM filtrando por solicitante		
161	Integrações REDESIM	Deverá listar todas as consultas locais recebidas da RedeSIM filtrando por "status"		
162	Integrações REDESIM	Deverá permitir DEFERIR OU INDEFERIR a consulta locacional da RedeSIM que estão "Em Análise"		
163	Integrações REDESIM	Deverá permitir informar em campo específico o MOTIVO do INDEFERIMENTO		
164	Integrações REDESIM	Deverá permitir a atualização automática de uma camada de mapa referente às consultas locais enviadas pela RedeSIM		
165	Integrações REDESIM	Deverá permitir na camada de mapas das consultas locais a visualização dos dados básicos da requisição, como por exemplo: código, data, status		
166	Integrações REDESIM	Deverá o sistema integrador permitir que a RedeSIM realize a consulta do endereço do imóvel através da inscrição ou cadastro imobiliário no momento do protocolo da requisição		
167	Arborização	Permitir a manutenção (inserção, atualização e exclusão) do cadastro de Árvores		
168	Arborização	O cadastro de árvores deverá incluir, no mínimo, campos como código único e incremental, data de cadastro, bairro e endereço (logradouro e número predial mais próximo da localização da árvore)		
169	Arborização	Permitir a inserção de imagens (jpeg) e documentos (pdf) para cada Árvore cadastrada		
170	Arborização	Permitir emissão de consultas e geração de relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML de Árvores		
171	Arborização	Permitir que o usuário liste os registros das árvores em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da árvore, quando esta for selecionada na tabela		
172	Arborização	Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema a exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados		
173	Aplicativo de Arborização	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android e IOS		
174	Aplicativo de Arborização	Deverá ser integrado ao SIGWEB		
175	Aplicativo de Arborização	Permitir a exportação dos dados coletados em campo relacionado ao Boletim de Informação Cadastral (BIC) com as fotos das árvores, calçada e demais documentos coletados, com envio online para o SIGWEB		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

176	Aplicativo de Arborização	Deverá exibir a lista das árvores cadastradas durante a coleta em campo		
177	Aplicativo de Arborização	Permitir a inserção e edição das informações cadastrais no Boletim de cada árvore		
178	Aplicativo de Arborização	Permitir a recuperação da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado a árvore		
179	Aplicativo de Arborização	Oferecer a opção de trabalhar ONLINE, através de internet móvel ou de armazenar os dados para sincronização posterior quando conectar a uma rede wi-fi		
180	Módulo -Cemitérios	Permitir inserir, salvar, remover e consultar cadastros de entidades como: Cemitério; Quadras; Sepulturas; Logradouros; Falecidos, Proprietário		
181	Módulo -Cemitérios	Permitir que ao selecionar um registro na tabela de resultados de pesquisa nas páginas específicas de entidades (Cemitério, Quadras, Sepulturas, Falecidos e Logradouros) com vinculação cartográfica, o sistema deverá localizar, posicionar e identificar o respectivo elemento no mapa		
182	Módulo -Cemitérios	Deverá apresentar um atalho para a ferramenta de edição de Geometrias em cada um dos cases vinculados ao Cemitério, tais como Cemitério, Quadras, Sepulturas e Logradouros		
183	Módulo -Cemitérios	Deverá o Cadastro de falecido apresentar dados básicos como Código, Nome, CPF, Data de nascimento e Data de falecimento		
184	Módulo -Cemitérios	Deverão os Cadastros de Falecido e Sepultura permitir a configuração de Boletim de Informações Cadastrais, possibilitando a inserção, exclusão e edição de informações para cada um deles		
185	Módulo -Cemitérios	Deverão permitir os Cadastros de Falecido e Sepultura a inserção de documentos em pdf e de imagens em jpeg		
186	Módulo -Cemitérios	Permitir a inserção de dados de Sepulturas e Falecidos através de planilhas		
187	Aplicativo Cemitério	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android e IOS		
188	Aplicativo Cemitério	Deverá ser integrado ao SIGWEB, aproveitando as camadas e informações configuradas no sistema		
189	Aplicativo Cemitério	Deverá permitir a exibição das camadas na tela do aparelho e alterar a ordem de visualização		
190	Aplicativo Cemitério	Deverá disponibilizar uma barra de busca, para localizar sepulturas ou falecidos, e trazer sua posição no mapa ao selecionar uma das opções apresentadas		
191	Aplicativo Cemitério	Disponibilizar as opções de tema Claro e Escuro		
192	Aplicativo Cemitério	Deverá ter a opção de download de imagens de Ortofotos para armazenamento em cache, reduzindo o consumo de dados em campo		
193	Aplicativo Cemitério	Deverá ao atualizar as informações de uma sepultura pelo aplicativo, que a cor de exibição seja modificada, tanto no SIGWEB quanto no aplicativo, para indicar visualmente que o registro foi atualizado		
194	Aplicativo Cemitério	Deverá localizar o cadastro de um Falecido conforme a digitação no campo de Nome. Caso não encontre um registro correspondente, deverá exibir a opção de criar um novo registro de Falecido		
195	Aplicativo Cemitério	Deverá disponibilizar as opções de adição de imagens capturadas em campo ou da galeria para o cadastro de Sepultura e para o cadastro de Falecido		

4.8. CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO:

4.8.1. A empresa declarada Habilitada, para fins de Adjudicação dos itens, **DEVERÁ EM UM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRAS.GOV, após a convocação do Pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO a seguinte documentação abaixo:**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) A empresa deverá comprovar a inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme dispõe o Decreto nº 2278/1997, como empresa especializada para os serviços de Aerolevantamento.

4.8.2. A documentação acima, se for necessário, será analisada por funcionários designados pelo Departamento solicitante. A empresa que deixar de apresentar a documentação dentro do prazo ou documentação em desacordo será desclassificada, passando para o próximo colocado.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Capacitar os servidores da Prefeitura ministrando treinamentos, em diferentes níveis de conhecimento (básico e avançado), garantindo a utilização plena das funcionalidades do SIGWEB e demais ferramentas. Fornecer materiais didáticos completos e de fácil compreensão, incluindo manuais, apostilas digitais, tutoriais em vídeo e apresentações, que possibilitem a consulta posterior e a difusão do conhecimento.

5.22. Implantar o SIGWEB com todos os módulos e funcionalidades especificados no Termo de Referência, dentro dos prazos e condições estabelecidos. Realizar a migração, tratamento e validação de dados existentes, garantindo a integridade e consistência das informações. Incluir as novas imagens aéreas e terrestres, no SIGWEB. Assegurar a compatibilidade e integração dos sistemas com as plataformas e softwares já utilizados pela Prefeitura de Marmeleiro.

5.23. Oferecer suporte técnico especializado durante a vigência do contrato, realizando a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas, corrigindo falhas, implementando melhorias,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

disponibilizando uma equipe capacitada para atender as demandas repassadas pela Prefeitura de forma ágil e eficiente.

5.24 Garantir a segurança e confidencialidade dos dados e informações da Prefeitura de Marmeleiro, adotando medidas eficazes de proteção contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.25. Assegurar que o Banco de Dados e todos os produtos, serviços e dados (coletados, brutos, intermediários, processados e finais) gerados em decorrência do contrato serão de propriedade exclusiva da Prefeitura de Marmeleiro, sem qualquer restrição de acesso ou utilização.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes nos mesmos ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado ao Contratante para aprovação.

6.14. Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços, tais como mapas básicos, mapas temáticos da infraestrutura urbana e o banco de dados imobiliário.

6.15. Disponibilizar um profissional de tributação que trabalhará diretamente no auxílio ao recadastramento.

6.16. Centralizar toda solicitação feita a Contratada na pessoa indicada como gestor(a) do contrato.

6.17. Indicar os servidores que receberão treinamento e capacitação para utilização dos sistemas e o disponibilizar um local para treinamento destes.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O local da execução dos serviços será, junto ao Departamento Solicitante, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068, e o sistema disponibilizado para acesso no site oficial do Município, através de link.

7.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.8.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **60 (sessenta) dias úteis**.

7.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Diogo Henrique Kerber Dechristan, Carlos Eduardo Barszcz e Ana Paula Rhoden.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Finanças, Sr. Sandro Antônio da Silva.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, conforme abaixo:

9.2. Pela licença de uso do sistema SIGWEB: mensalmente a partir da assinatura do termo de conclusão dos serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal.

9.3. Caso a empresa detentora do atual contrato de fornecimento de software seja a vencedora do processo licitatório, o pagamento referente às licenças de uso do software/locação será realizado mensalmente, a partir da data de assinatura do contrato.

9.4. Para os serviços de imageamento aéreo e terrestre e os serviços de vetorização, cálculo e comparação de área construída em uma única parcela.

9.5. Para os serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal: em até 2 parcelas mensais.

9.6. Caso a empresa detentora do atual contrato de fornecimento de software seja a vencedora do processo licitatório, estará automaticamente dispensada dos serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal e serão suprimidos da contratação, devendo dar continuidade imediata aos serviços já prestados, obedecendo as cláusulas do novo contrato a ser firmado.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.8. Caso haja necessidade de reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.9. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.10. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.11. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA PROPONENTE, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
106	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.40.06.00.00	0
			3.3.90.40.08.00.00	
123	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.05.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1456/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2025, conforme abaixo discriminado:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1456/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 051/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 051/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Lote/Grupo 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	Serviços especializados de geoprocessamento (migração, modelagem e implantação de Sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal); Fornecimento de imagem de resolução de até 8 cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada (área de	**	**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			aprox. 32km2) e imagem 360 graus aérea e terrestre das vias urbanas (visão da rua) do perímetro urbano do Município.		
2	5.000	Unid.	Serviço de vetorização das áreas construídas	**	**
3	2.700	Unid.	Serviço de atualização cadastral das unidades imobiliárias	**	**
4	12	Meses	Licença de uso do software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema com hospedagem em nuvem	**	**
Valor Total					**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

2.3.1. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA (SIGWEB)

2.3.1.1. Implantação de um sistema de informações geográficas para a área de cadastro técnico multifinalitário, o qual permitirá a gestão da cartografia municipal e a disponibilização de informações cadastrais aos usuários através da Internet, atendendo a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais com as seguintes características:

- Permite exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo informações dos mesmos, quando houver;
- Permite a medição de área, perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- Permite a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- Permite a navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- Permite a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;
- Permite traçar rotas através da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total da rota e tempo estimado;
- Permite o cadastro de mapas temáticos hierarquizados por categoria, de diversas fontes de dados;
- Permite ativar, desativar os mapas temáticos, conforme interesse do usuário em cruzar informações;
- Permite a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, através da barra geral de consulta categorizada;
- Permite impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- Permite o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- Permite utilização por usuários ilimitados;
- Permite a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps.
- Permite a visualização e escolha da imagem aérea, inclusive imagens de satélite do google;
- Permite inclusão de novas imagens aéreas ortorretificada e terrestres (inclusive 360 graus);
- O SIG WEB deverá permitir inserir camadas de dados diversos, como por exemplo: Perímetro urbano aprovado em lei; Logradouros (Ruas, Avenidas etc.); Bairros; Zoneamento; Faixas de domínio e faixas non-aedificandi;
- Passeios públicos; Rede de água; Rede de esgoto; Rede elétrica; Ciclovias; Elementos de transposição, trevos e rotatórias; etc.

2.3.1.2. O sistema deve permitir a criação de módulos específicos e deve ofertar de início os seguintes:

- Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Módulo de Consulta Prévia, Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial;
- Módulo de gestão da Iluminação Pública Urbana;
- Módulo de Gestão da Arborização Urbana;
- Módulo de Gestão de Cemitérios;
- Módulo de Abertura de Chamados Georreferenciados (Aplicativo Móvel);
- Aplicativo de cadastramento e recadastramento imobiliário. Modelagem e demais serviços associados a implantação do SIGWEB:
- Validação e associação do cadastro imobiliário municipal;
- Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral;
- Validação da geometria;
- Validação da cartografia vigente;
- Capacitação;

2.3.1.3. O sistema deverá integrar-se com o sistema tributário municipal, REDESIM, e-CAC (Sisobras) e SINTER da Receita Federal.

2.3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIGWEB) INTEGRADO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO – LICENÇA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA

2.3.2.1. Sistema de Informação Geográfica (SIG) é um sistema de geoinformação com especificações, ou requisitos, que atendam à gestão territorial, trata-se de uma solução de geoinformação para cumprir um propósito específico: ser uma ferramenta tecnológica de apoio a uma administração efetiva e eficaz do espaço territorial. O SIG deve ser entendido como um sistema de geoinformação, ou sistema de informação geográfica, que associa dados do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), Registro de Imóveis (RI) e cadastros temáticos com a finalidade de proporcionar ferramentas para gestão territorial.

2.3.2.2. Um sistema de geoinformação requer uma base de dados estruturada e funcionalidades de software capazes de representar um conjunto de conceitos que envolvem o espaço geográfico. Neste sentido, o SIG é uma solução de sistema de geoinformação que deve ser entendido como um conjunto de programas, equipamentos, metodologias, dados e pessoas (usuários), perfeitamente integrados, de forma a tornar possível a coleta, o armazenamento, o processamento, a manutenção, a consulta e a análise de dados georreferenciados, bem como a produção de informação derivada de sua aplicação.

2.3.2.3. O Geoportal é uma plataforma tecnológica que permite acesso à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE, emissão de documentos automatizados, consumo de geoserviços, dados para downloads, metadados, tutorial de utilização, documentação técnica, notícias, entre outras funcionalidades relacionadas à geoinformação. O Geoportal tem como objetivo disponibilizar em um ambiente centralizado e organizado as informações geoespaciais e cadastrais, funcionando como interface para a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE e divulgação de geoinformação.

2.3.2.4. A Contratada deverá fornecer sistema de informação que contemple um Sistema de Informação Geográfica (SIG) e um Geoportal, SIGWEB, conforme as especificações apresentadas neste termo de referência.

2.3.2.5. Para apoiar as atividades de estruturação da base de dados e a revisão e atualização dos dados cadastrais, a Contratada deverá implantar o SIGWEB, fazendo uso da arquitetura de software para ambiente WEB, provido de ferramentas que possibilitem a atualização, consulta, análise e recuperação de dados alfanuméricos e espaciais, tornando os mesmos disponíveis imediatamente após a finalização dos procedimentos, acesso às informações geoespaciais e cadastrais, dados para download, metadados, consumo de geoserviços, documentação técnica, notícias que relacionadas à geoinformação, entre outras funcionalidades especificadas neste termo de referência. Este sistema também deverá ser implementado



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de modo a possibilitar integração com outras bases de dados, por meio de mecanismos de interoperabilidade de dados, e seguir as especificações técnicas contidas neste termo de referência.

2.3.2.6. Entenda-se como implantação todos os serviços necessários para colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas funcionalidades no SIGWEB.

2.3.2.7. A implantação consiste na instalação e operacionalização do SIGWEB no ambiente de produção do Município, depois de realizadas todas as atividades das etapas de implementação (desenvolvimento), migração de dados e integração com os sistemas legados.

2.3.2.8. O SIGWEB deverá atender a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município com as seguintes características:

- Permitir a exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo informações dos mesmos, quando houver;
- Permitir a medição de área e perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- Permitir a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- Permitir a navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- Permitir a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;
- Permitir traçar rotas através da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total da rota e tempo estimado;
- Permitir o cadastro de mapas temáticos hierarquizados por categoria, de diversas fontes de dados;
- Permitir ativar, desativar os mapas temáticos, conforme interesse do usuário em cruzar informações;
- Permitir a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, através da barra geral de consulta categorizada;
- Permitir impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- Permitir o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- Permitir utilização por usuários ilimitados;
- Permitir a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps;
- Permite a visualização e escolha da imagem aérea, inclusive imagens de satélite do google;
- Permite inclusão de novas imagens aéreas ortoretificadas e terrestres (inclusive 360 graus);
- Permitir inserir camadas de dados diversos, como por exemplo: Perímetro urbano aprovado em lei; Logradouros (Ruas, Avenidas etc.); Bairros; Zoneamento; Faixas de domínio e faixas non-aedificandi; Passeios públicos; Rede de água; Rede de esgoto; Rede elétrica; Ciclovias; Elementos de transposição, trevos e rotatórias; etc.
- Permitir a emissão de relatórios, com objetivo de gerar informação espacial e literal em um único documento, como por exemplo: Boletim de Cadastro Imobiliário; Consulta de Viabilidade com base no Zoneamento; Certidão de Confrontantes; Relatório de Memorial Descritivo do lote; etc.

2.3.2.9. O SIGWEB deverá contemplar minimamente os seguintes módulos, que poderão ser customizados junto a equipe técnica da Prefeitura:

2.3.3. Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- O SIGWEB, deverá permitir a gestão do Cadastro Imobiliário georreferenciado, integrado ao sistema tributário em uso. Permitir gerenciar a cartografia e associar o mapa aos registros do banco de dados.
- Deverá possuir mapa cartográfico nas telas onde a entidade possua relacionamento com elementos geográficos, tais como: Bairro, Logradouro, Loteamento, Quadra, Lote e Unidade Imobiliária (Edificação), para permitir navegar, identificar e medir os elementos cartográficos conforme necessidade.
- Para isso deverá gerenciar cadastros como o de pessoas, bairro, logradouro, BCI - Boletim Cadastral Imobiliário, loteamento, quadra, lote, unidade imobiliária, etc.
- Deverá realizar a associação ao lote, do logradouro, bairro, loteamento e quadra e as informações do BCI.
- A unidade imobiliária deve possuir no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, área construída, tipo de patrimônio (Ex.: público, privado, etc.), utilização (Ex.: saúde, administração, educação, etc.) e o código da unidade. E ainda permite atribuir a unidade: loteamento, quadra e lote, proprietário, logradouro, documentos digitalizados e imagens, numeração predial e dados prediais conforme BCI.
- Deverá permitir a emissão de notificação de irregularidade de edificação, de construções irregulares que foram previamente registradas e de novos cadastros inscritos de ofício.

2.3.4. Módulo de Consulta Prévia para Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial:

- Implantação de módulo para emissão de consulta prévia para avaliação da viabilidade de edificação, parcelamento do solo e abertura de estabelecimento comercial conforme a legislação vigente.
- O módulo de Consulta Prévia de Viabilidade Online deverá permitir que o cidadão gere a consulta a qualquer momento, quando estiver conectado à Internet.
- O sistema deve ser integrado com o módulo imobiliário de tal forma que a consulta de viabilidade traga informações do cadastro imobiliário municipal e as informações do Plano Diretor (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
- O Módulo deve permitir a visualização do zoneamento da área urbana do Município e dos distritos e disponibilizar a porcentagem de cada zoneamento em cada parcela e os parâmetros de uso e ocupação do solo conforme legislação vigente, como exemplo: Recuo lateral para alargamento de rua, afastamento frontal mínimo, afastamento lateral mínimo, afastamento dos fundos mínimo, taxa de ocupação máxima, gabarito de altura máxima, área mínima do lote, testada mínima do lote, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade mínima.
- O sistema deverá emitir a consulta de viabilidade de estabelecimento conforme o zoneamento e a categorização da atividade conforme a legislação específica municipal. A consulta se dará com a descrição ou código da atividade conforme a tabela do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e o sistema informará se a utilização é permitida ou proibida.
- Ficará a cargo do Município mapear o processo que responde a consulta prévia, também deverá fornecer as tabelas com os parâmetros de cada zoneamento e aprovar o layout de impressão da consulta.

2.3.5. Módulo de gestão da Iluminação Pública Urbana:

2.3.5.1. O módulo para gestão da iluminação pública deverá possibilitar o cadastramento dos postes e realizar a gestão dos chamados, tais como solicitação de reparo e ordem de serviço, disparados pelo cidadão ou atendente e pela equipe de gerência do sistema de manutenção da infraestrutura de iluminação pública, devendo:

- Permitir a manutenção completa dos dados do poste, como inclusão, alteração e remoção dos itens instalados no mesmo;
- Permitir a vinculação do elemento geométrico no mapa com a informação do cadastro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

imobiliário;

- Permitir que o usuário selecione o poste na listagem, em forma de tabela, e o sistema automaticamente irá posicionar e identificar no mapa a sua localização geográfica;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema o exiba automaticamente na listagem em forma de tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;
- Permitir a abertura da solicitação de reparo, a partir de um poste selecionado no mapa do SIGWEB, informando o tipo de defeito e o comentário;
- O sistema deve alterar a identificação do poste no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe defeito no poste, e esta identificação deverá ser alterada de acordo com o processo de atendimento;
- Permitir o filtro das solicitações de reparo em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a solicitação de reparo na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicionar e identificar no mapa localização geográfica do poste relacionado a solicitação;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de reparo relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;
- Permitir a edição e alteração de todos os dados de uma solicitação de reparo;
- Permitir a abertura da ordem de serviço, a partir de um poste selecionado no mapa do SIGWEB, informando os seguintes dados:
 - Equipe Responsável;
 - Tipo de Defeito;
 - Comentário;
 - Itens da ordem de serviço.
- Permitir alterar a identificação do atendimento do poste no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado a manutenção do defeito, e esta identificação deverá ser alterada durante o processo de atendimento;
- Permitir aplicar filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema irá automaticamente posicionar e identificar no mapa a localização geográfica do poste relacionado a ordem de serviço;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviços relacionadas a ele, exibindo uma listagem em forma de tabela;
- Permitir a edição, possibilitando a alteração de todos os dados de uma ordem de serviço, a inclusão ou remoção dos itens, bem como seus dados;
- Permitir o controle do estoque por lote ou número de série dos itens constantes na ordem de serviço, de maneira a manter o estoque de produtos consistente, independente do seu estado;
- O sistema durante o processo de fechamento da ordem de serviço, deve solicitar ao usuário que informe quais itens foram removidos e, após isso, realizar a verificação da garantia destes itens, conforme o lote aos quais pertencem;
- O sistema, durante o fechamento e conclusão da ordem de serviço, deve alterar a indicação do poste no mapa para que seja entendido que as solicitações abertas foram atendidas, realizar a alteração do status das mesmas e informar os usuários solicitantes que foram atendidas, através de mensagem eletrônica (e-mail).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.6. Módulo de Gestão da Arborização Urbana:

2.3.6.1. Implantação de módulo para gestão das árvores e dos chamados, tais como solicitação de corte, poda, manejo, plantio e ordem de serviço, disparados pelo cidadão, atendente 156 ou pela equipe de gerência do sistema de manutenção da arborização pública, com os seguintes requisitos:

- Permitir a manutenção completa dos dados das árvores, como inclusão, alteração e remoção;
- Publicar e gerenciar os dados das árvores, bem como suas informações fitossanitárias;
- Permitir a solicitação de podas, remoção e plantio de árvores;
- Permitir a identificação do andamento do atendimento das solicitações;
- Gerenciar e controlar o atendimento de ordens de serviço;
- Permitir a geração de relatórios de atendimento de solicitações e ordem de serviços;
- Permitir a classificação de acordo com a espécie e outras características pré-definidas pela equipe de planejamento de arborização urbana;
- Permitir a inclusão de fotos.

2.3.7. Módulo de Gestão de Cemitérios:

2.3.7.1. O objetivo do módulo é fazer a gestão de cadastros das sepulturas dos cemitérios municipais, sendo estes identificados pelos códigos do cemitério, quadra e sepultura juntamente com suas respectivas geometrias cartográficas.

2.3.7.2. Requisitos Essenciais:

- Permitir inserir, salvar, remover e consultar entidades como:
 - Cemitério;
 - Quadra;
 - Sepultura;
 - Logradouro;
 - Falecido;
 - Proprietário.
- Permitir associar e desassociar elementos geográficos como Cemitério, Quadra e Sepultura a seus respectivos cadastros;
- Permitir associar os falecidos à respectiva sepultura;
- Permitir associar o proprietário à sepultura correspondente;
- Permitir a visualização no mapa os elementos de cemitérios, quadras e sepulturas;
- Permitir selecionar uma sepultura no mapa e o sistema exibir os dados dos falecidos associados;
- O sistema deve exigir dados básicos para o falecido como nome e data do falecimento;
- Permitir inserção de documentos e fotos ao cadastro do falecido.

2.3.8. Módulo de Abertura de Chamados Georreferenciados (Aplicativo Móvel):

- O SIGWEB deverá fazer a gestão de CHAMADOS, sendo: abertura, trâmite e fechamento. Deverá permitir o controle georreferenciado sobre as demandas da população, através da abertura de chamados feitas através do portal SIGWEB ou por aplicativo para dispositivos móveis, sendo possível anexar imagens e vídeos.
- O aplicativo deve permitir a definição do fluxo de trabalho (workflow) para todas as etapas, ou seja, quem responde por cada etapa etc., desde a abertura até o encerramento do processo.
- O aplicativo deve funcionar em sistemas Android e IOS.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- O sistema deverá proporcionar o encaminhamento dos pedidos para o setor responsável, possibilitando o controle do tempo de resposta, permitindo criar fluxo de trabalho para cada tipo de abertura.
- Os chamados devem estar identificados no mapa, com ícones, e cores de acordo com o tempo de resposta, por exemplo: verde para dentro do prazo, amarelo para prazo vencendo e vermelho para prazo vencido.
- O módulo deverá conter todos os tipos de chamados previstos no município e permitir a criação de novos, de forma ilimitada.

2.3.9. Aplicativo de Cadastramento e Recadastramento Imobiliário:

2.3.9.1. A empresa deverá fornecer aplicativo para o Município a fim de utilizá-lo para a execução dos serviços de campo através do uso de dispositivos móveis e integrado com o Sistema de Informação Geográfica (SIG), permitindo a configuração dos dispositivos conforme o Boletim Cadastral Imobiliário (BCI) do Município, para garantir a segurança e integridade dos dados. Devendo:

- Permitir a configuração do BCI (Boletim Cadastral Imobiliário) conforme legislação Municipal;
- Permitir a tomada de fotografias do imóvel, sem limite de imagens;
- Permitir a coleta de todas as informações relacionadas ao BCI, através de botões seletores ou campos digitáveis;
- Permitir inserção infinita de opções de dados que o Município desejar, de forma categorizada.
- Todos os dados e imagens coletados pela equipe de campo através do aplicativo deverão ser integradas ao SIGWEB, de maneira automática, sendo sincronizado com o banco de dados em tempo real (via rede de dados móveis), ou quando estiver com acesso à internet (wi-fi).
- Deverá ser possível a utilização do aplicativo mesmo quando o dispositivo móvel não possuir acesso à internet no momento da execução do trabalho de campo.

2.3.10. A Contratada deverá ofertar os seguintes treinamentos:

- Treinamento Básico com carga horária de pelo menos 8 horas para os técnicos municipais. O treinamento Básico visa capacitar os usuários com perfil voltado à execução de procedimentos de consulta disponíveis SIGWEB, abordando conceitos básicos de sistemas de informações geográficas, suas aplicações no âmbito da Administração Municipal e da respectiva área de atuação dos participantes, além de análises espaciais simples.
- E ainda um Treinamento Avançado que visa capacitar usuários que utilizarão recursos mais complexos do SIGWEB. Deverão ser apresentados minimamente: recursos para edição, análises espaciais, detalhamento das funcionalidades dos módulos específicos por cada turma, pesquisas, consultas, bem como conceitos e princípios avançados de utilização e análise da informação geográfica.
- O material dos treinamentos ficará a cargo da contratada.
- A Contratada deverá apresentar um relatório desta atividade, que dentre as informações descritas deverá constar a carga horária empregada em cada tema, bem como serem anexados os materiais utilizados para apoiar o treinamento, as listas de presença e certificados de participação.

2.3.11. MIGRAÇÃO, MODELAGEM E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS A IMPLANTAÇÃO DO SIGWEB

2.3.12. Migração de dados:

- Migração dentro do contexto de sistemas computacionais, para a solução de sistema de informação, pode ser definido como sendo o processo através do qual os dados e as aplicações



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de um computador, ambiente computacional ou sistema são transferidos para outro destino, formato, plataforma ou ambiente computacional realizando as atividades requeridas e previstas para tal.

- A migração de dados de uma solução de sistema de informação envolve o cumprimento de algumas etapas gerais, as quais podem ser divididas da seguinte forma: análise, tratamento de dados, migração e testes, ajustes e validação;
- A migração deverá contemplar o tratamento, conversão, padronização de sistema de referência cartográfico, remodelagem de atributos e dados, relacionamentos, integração, entre outros necessários para a compatibilidade e manipulação dos dados geoespaciais e alfanuméricos legados requeridos para implantação da solução de sistema de informação.
- A conversão, migração, integração e carga de dados permitirá que as informações alfanuméricas e geoespaciais existentes nos bancos de dados do Município, sejam carregadas, integradas, e disponibilizadas em um novo banco dados de forma íntegra, permitindo a sua visualização, consulta, análise e manutenção através da solução de sistema de informação.
- A Contratada deverá levantar, analisar, especificar, tratar, converter e padronizar os dados geoespaciais existentes no Município, bem como os dados alfanuméricos necessários para integração com os sistemas legados e a implementação dos requisitos da solução de sistema previstos neste termo de referência, apresentando um plano detalhado de migração de dados.
- Fazem parte da etapa de migração de dados as seguintes atividades:
 - a) Detalhamento técnico dos bancos de dados dos sistemas legados, alfanuméricos e espaciais;
 - b) Detalhamento técnico da base cartográfica existente;
 - c) Padronizar o sistema de referência cartográfico dos dados geoespaciais;
 - d) Identificar integração entre dados vetoriais e alfanuméricos;
 - e) Migrar dados vetoriais;
 - f) Migrar dados matriciais (raster);
 - g) Migrar dados alfanuméricos;
 - h) Integrar os dados vetoriais aos dados alfanuméricos;
 - i) Realizar testes de integridade de dados;
 - j) Validar a migração.
- A Contratada deverá implementar um banco de dados geográficos e realizar a migração de todos os dados geoespaciais e alfanuméricos que se fizer necessária ao pleno funcionamento das funcionalidades requeridas na solução de sistema de informação.
- A base de dados geoespacial deverá estar referenciada ao Sistema Geodésico SIRGAS2000 e sistema de coordenadas a ser definido pelo Município.
- A Contratada deverá contemplar os requisitos do banco de dados geográficos conforme os requisitos e funcionalidades deste termo de referência.
- A base de dados geoespacial a ser migrada poderá ser conhecida durante visita técnica. Durante a visita técnica a empresa poderá levantar e analisar a estrutura das bases de dados a serem integradas aos sistemas, e a partir deste levantamento garantir que a nova base a ser criada possua as informações necessárias para o atendimento e implementação da Solução de Gestão Territorial, bem como para planejar as conversões e migrações das informações existentes necessárias para o atendimento das necessidades do Município.
- A CONTRATADA deverá fornecer ao fim desta etapa os seguintes documentos e materiais:
 - a) Banco de dados implementado com os dados migrados;
 - b) Relatório das atividades efetivadas e dos resultados obtidos nas etapas de Criação, Migração e Carga de Dados e detalhamento do funcionamento;
 - c) Relatório do Dicionário de Dados implementado;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.13. MODELAGEM E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS

2.3.13.1. Validação e associação do cadastro imobiliário municipal.

2.3.13.2. O objetivo desta etapa é a validação e conferência do cadastro técnico existente na Prefeitura. O cadastro atual tem registros e apontamentos, que deverão ser atualizados, processados e validados pela empresa contratada, como a validação de geometrias de acordo com a imagem ortorretificada.

2.3.14. Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral:

- Atualmente, na base cartográfica do Município, no que tange a área urbana, existe um campo de ligação entre as unidades presentes no mapa, e a base contida no sistema de informação. Cada unidade cadastral é diferenciada por um código, único e individual, que diferencia cada unidade dentro do Município.
- Existe a necessidade de avaliar estas ligações entre as duas bases de informação. Com isto, a empresa contratada deverá preencher o atributo cadastral existente na base de informações alfanuméricas, para as informações do mapa, nos seus atributos. Para isso, a empresa contratada terá como instrumentos de auxílio de validação:

- a) O nome, CPF e endereço dos contribuintes;
- b) Boletins de Informação Cadastral, que contém a codificação correta;
- c) Mapa de quadras e da aprovação de loteamentos;

2.3.15. Validação da geometria:

- Algumas geometrias, presentes no cadastro atual, podem não são condizentes com a imagem ortorretificada que o Município utiliza e nem com a cartografia. Utilizando-se das imagens novas, de plantas de quadras e dos loteamentos, a empresa contratada deverá apontar possíveis discrepâncias, entre o que está presente no cadastro e o que está presente na base cartográfica, ao município, o qual deverá buscar a situação legal atualizada e repassar mapas, matrículas ou projetos de parcelamentos que sirvam para realizar as correções da cartografia.

2.3.16. Validação da cartografia vigente:

- Atualmente, a Prefeitura possui uma base cadastral que serve de base de trabalho para toda a equipe técnica e que precisa ser atualizada.
- Esta nova Base deve possuir no mínimo as camadas já existentes, dentre elas: Edificações; Lotes; Quadras; Loteamentos; Logradouros; Bairros; Distritos e Perímetro Urbano.
- O objetivo posterior é reunir estas informações, e realizar uma integração com a base de dados cadastral, que será fornecida pela Prefeitura, para a atualização cadastral da área urbana.

2.3.17. Espacialização da malha fundiária urbana:

- A espacialização da malha fundiária corresponde a criação de uma base de dados espacial dos lotes que compõem a área urbana do município, tendo como elementos de referência: a base cartográfica disponível, informações geoespaciais dos lotes existentes no município (plantas de quadras, projetos de parcelamento do solo, croquis do cadastro imobiliário, entre outros), registros do banco de dados do cadastro imobiliário (alfanumérico) e outras informações que se entenderem úteis ao desenvolvimento desta atividade.
- Atualmente existem cadastrados no sistema de gestão de dados aproximadamente 5.687 unidades terreno e 6.116 unidades de edificações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.18. Integração de Sistemas:

2.3.18.1. O principal sistema em uso na Prefeitura a ser integrado com a solução de sistema de informação é o Sistema de Gestão Tributário. As principais estruturas de dados que deverão ser integradas entre a solução de sistema de informação e o sistema de gestão tributário serão:

- a) Informações alfanuméricas vinculadas às entidades que caracterizam o cadastro imobiliário, como - por exemplo - o terreno, a edificação, o proprietário, o loteamento, o bairro, dentre outros;
- b) Informações alfanuméricas vinculadas às entidades que caracterizam o cadastro de infraestrutura, como - por exemplo - o logradouro, o trecho ou o segmento de logradouro, a quadra, a face de quadra, dentre outros;
- c) Informações alfanuméricas vinculadas às entidades que caracterizam o cadastro de pessoas, como - por exemplo - o proprietário, o possuidor, o contribuinte, dentre outros;

2.3.18.2. Fazem parte dos serviços de integração:

- a) Realização de integração de dados alfanuméricos com o Sistema de Gestão Tributária;
- b) Realização de testes e validação da integração.

2.3.18.3. A Contratada deverá submeter à aprovação dos técnicos do Município a especificação técnica para integração entre a solução de sistema de informação e os sistemas legados.

2.3.18.4. A(s) integração(ões) desenvolvida(s) pela Contratada, antes de ser(em) disponibilizada(s) em ambiente de produção, deverá(ão) ser testada(s) em ambiente de homologação e ser(em) aprovada(s) pela equipe técnica de acompanhamento das atividades.

2.3.18.5. Caso a(s) integração(ões) desenvolvida(s) pela Contratada não esteja(m) conforme a proposta técnica entregue e aprovada pelo Município, caberá a Contratada promover os ajustes/acertos necessários, sem ônus adicional ao Município.

2.3.18.6. Caso a Contratada, por razões alheias, verificar a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido para a integração da solução de sistema de informação com os sistemas legados, deverá a mesma comunicar formalmente a Prefeitura, justificando os motivos para o não cumprimento do prazo, sob pena de aplicação de sanções administrativas e multas.

2.3.19. A Contratada deverá fornecer ao fim desta etapa os seguintes documentos e materiais:

- a) Relatório de especificação técnica da integração;
- b) Banco de dados implementado com as integrações especificadas;
- c) Sistema de Informação Territorial implementado com as integrações especificadas;
- d) Geoportal implementado com as integrações especificadas;
- e) Relatório de execução do plano de testes com as integrações especificadas;
- f) Relatório das atividades efetivadas e dos resultados obtidos com a integração.

2.3.20. FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA ORTORRETIFICADA, IMAGEM 360 GRAUS DE LOGRADOURO E IMAGEM 360 AÉREA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO

2.3.21. Fornecimento de imagem aérea georreferenciada e ortorretificada:

- A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada, que deverá ser coletado pontos em campo através do GPS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, conforme cronograma, carregada no sistema WEB para visualização das edificações para auxiliar no recadastramento executado e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.
- Por meio do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser fornecidas fotografias aéreas coloridas com resolução espacial no terreno (GSD) de até 07 cm, sobreposição longitudinal de 80% e lateral de 80% e deverá atender a escala de precisão dos produtos finais – Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC-PCD), na escala 1:1000 em formato GeoTIFF.
- As dúvidas que porventura possam surgir com relação à localização dos limites da área a ser mapeada serão esclarecidas pela equipe técnica de acompanhamento das atividades.
- A execução do serviço de cobertura aerofotogramétrica deverá ser precedida de apresentação dos seguintes documentos:
 - **Antes da realização dos voos será necessário apresentar ao gestor do contrato, com antecedência de 10 dias da realização dos serviços:**
 - Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD);
 - Plano de Voo digital, contendo a localização do(s) ponto(s) de base que será(ão) usado(s) no voo apoiado, em formato de arquivo SHP (ou outro que possibilite o acesso pela CONTRATANTE), confeccionado para o recobrimento aerofotogramétrico das áreas de interesse do projeto;
 - Documento do Ministério da Defesa de homologação da Contratada para a realização de voo aerofotogramétrico, conforme disposições do Decreto Lei nº 243/67 e do Decreto nº 89.817/84, com data de vencimento que ultrapasse as previsões para a realização dos voos.
 - Durante a execução do voo destinado a obter a cobertura aerofotogramétrica deverão ser observadas as seguintes prescrições:
 - a) Durante a etapa de planejamento a Contratada deverá analisar a área a ser mapeada, com o objetivo de produzir um recobrimento que minimize o efeito de perspectiva das edificações na elaboração das ortoimagens;
 - b) As altitudes planejadas no Plano de Voo, para cada faixa de imageamento, deverão ser mantidas, sendo que a discrepância entre a altitude executada e a planejada não poderá exceder a 5%;
 - c) A obtenção das fotografias aéreas digitais deverá ser feita em dias claros, sem brumas, com céu limpo e condições atmosféricas favoráveis à execução do aerolevanteamento;
 - d) A obtenção das fotografias aéreas digitais deverá ser feita com ângulo solar mínimo de 30° (trinta graus) para regiões de interesse, em horário que garanta o máximo aproveitamento, a fim de evitar a projeção de sombras que possam prejudicar a identificação ou conduzir à oclusão de feições do terreno;
 - e) As tomadas das fotografias aéreas digitais deverão ser efetuadas com tempo de exposição e velocidade da aeronave controlada para que não ocorra o arrastamento nas imagens, uma vez que não serão aceitas fotografias com efeito de arrastamento;
- A área de interesse a ser mapeada abrange as proximidades da delimitação do perímetro urbano da sede e o distrito, com área de 32km², conforme fotos anexas.

2.3.22. Fornecimento de imagem 360 graus de Logradouro:

- A empresa deverá coletar as imagens em campo através de uma câmera 360° (embarcado em veículo) de todas as vias contidas dentro do Perímetro Urbano do município. Após a coleta, as imagens deverão se renderizadas em 5k (qualidade) e em extensão .JPEG
- Deverá também ser realizado o upload das imagens renderizadas, 5k de qualidade para o SIGWEB.
- Deverá ser configurado uma view no GeoServer dessas imagens, para que posteriormente seja possível criar uma nova configuração Web Map Service WMS dessas imagens e hierarquizadas por categoria para serem representadas dentro do sistema, obtendo como resolução final da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

imagem em 5120X2560.

- As fotografias das frentes dos imóveis deverão ser obtidas por meio do imageamento móvel terrestre 360° georreferenciado, de modo a permitir a identificação das fachadas dos imóveis, das vias e demais elementos do ambiente construído e naturais existentes no quadro da fotografia.

2.3.23. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 5 megapixel, que permitam a visualização, interpretação e identificação das fachadas das edificações visíveis a partir das vias públicas e de todos os objetos naturais e antrópicos apresentados no quadro da imagem;
- O equipamento utilizado para a tomada das imagens deverá possuir sistema embarcado que permita corrigir geometricamente as imagens obtidas;
- O levantamento deverá ser realizado por todo o sistema viário da área urbana do município;
- As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- As imagens obtidas deverão ter registro de data e hora do momento de tomada;
- Todas as fachadas dos imóveis existentes na área urbana deverão ser mapeadas, possibilitando uma visão em 360° no plano horizontal e de 180° no plano vertical;
- O intervalo de captura das imagens não poderá ultrapassar 5 (cinco) metros, garantindo o imageamento continuado de todos os lotes da área urbana do município;
- O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados. Portanto, os contrastes deverão ter qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;
- Para o processamento das imagens e a fase de elaboração de mosaicos, deverá ser garantido o encaixe das imagens adjacentes, eliminando todos os efeitos de paralaxe;
- Nas vias públicas com mais de 02 (duas) faixas de tráfego o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na faixa mais próxima aos imóveis. Nas avenidas e rodovias com pistas marginais o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado tanto na pista marginal, como na faixa mais próxima do canteiro central da via principal;
- Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;

2.3.24. Imagem 360 graus aéreos (inclinada):

- A empresa deverá coletar imagem aérea 360 graus com raio de 250 metros entre as outras, a uma altura de 80 metros;
- Deverá ser criada uma rede de pontos cobrindo todo o perímetro urbano.

2.3.25. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 16000x8000 pixels, correspondente a 128 megapixel;
- As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- As imagens obtidas deverão ter registro de data e hora do momento de tomada;
- O intervalo de captura das imagens, para criação da rede de pontos, não poderá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) metros, garantindo o imageamento continuado da área urbana do município;
- O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados. Portanto, os contrastes deverão ter qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;

- Para o processamento das imagens e a fase de elaboração de mosaicos, deverá ser garantido o encaixe das imagens adjacentes, eliminando todos os efeitos de paralaxe;
- Devem ser aplicados os ajustes de brilho e cor na junção das imagens;
- Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;
- O resultado final deverá ser uma foto aérea perfeita em formato 360 graus.
- A área de interesse a ser mapeada corresponde a delimitação do perímetro urbano da sede e distritos conforme lei em vigor.
- O Sigweb deverá apresentar camada específica das imagens 360.

2.3.26. REALIZAR VETORIZAÇÃO, CÁLCULO E COMPARAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

- A empresa contratada deverá realizar a vetorização das unidades edificadas através da imagem aérea que deverá ser entregue, identificando as unidades separadamente, com as informações levantadas, informando no mínimo número de lote, quadra, loteamento, cadastro imobiliário e a área apurada.
- Esses lotes deverão ser identificados na camada de recadastramento com uma cor específica, para que o Município possa definir quais serão os lotes que deverão ser visitados em campo.
- Através desta vetorização, será extraída a área construída das edificações, sendo que somente após a vetorização de todas as edificações e o cruzamento com o banco de dados do sistema tributário em uso, é que será possível quantificar os lotes onde há divergência de área construída e o total de unidades que deverão ser visitadas em campo.
- Com a identificação dos lotes, a Contratada deverá elaborar um relatório com os parâmetros utilizados, resumos estatísticos (volume, área, etc.), o número de unidades autônomas vinculadas ao lote, bem como os registros em análise para a entrega em formato de tabela e em camada de dados espaciais para possibilitar a elaboração de mapas temáticos e outras análises.
- O conjunto de lotes identificados com diferenças significativas de área construída deverá ser apresentado pela Contratada à equipe técnica do Município, de modo que em conjunto revisem e decidam quais imóveis receberão notificação para atualização cadastral e quais poderão ser alvos de levantamento de campo (*in loco*).
- A Contratada deverá fornecer ferramenta, através dos sistemas contratados, para toda a gestão do processo de notificações aos titulares dos imóveis: gerar carta de notificação em meio digital; possibilitar efetuar análise individual dos processos de defesa; possibilitar promover a correção dos dados na Base Cadastral que forem julgados inconsistentes; gerar relatórios de gestão a acompanhamento.

2.3.27. MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA

- A manutenção contempla a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades do sistema implantado, bem como a identificação, proposição e realização de ações de manutenção preventiva, visando prevenir a incidência de erros e problemas futuros.
- Contempla a adequação das funcionalidades dos sistemas as novas regras de negócio, a nova legislação, a novas tecnologias ou melhoria da qualidade do sistema.
- Compreende ainda o desenvolvimento de novos módulos para atender as necessidades do Município, de forma ilimitada.
- A hospedagem da solução deverá ser na nuvem.

2.3.28. PRODUTOS E SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- O Banco de Dados é de propriedade única e exclusiva do Município que deverá ter acesso total sem qualquer limitação, restrição e sem qualquer tipo de criptografia. Com exceção das licenças de uso do sistema, são de propriedade do Município todos os produtos, serviços e dados (coletados, brutos, intermediários, processados e finais) gerados em decorrência das atividades previstas nesse projeto.
- Os dados deverão ser entregues nos formatos digitais indicados neste Termo de Referência ou nos formatos definidos na etapa de planejamento do projeto pela equipe técnica de acompanhamento das atividades da Contratada e do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Pela licença de uso do sistema SIGWEB: mensalmente a partir da assinatura do termo de conclusão dos serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal.

5.3. Caso a empresa detentora do atual contrato de fornecimento de software seja a vencedora do processo licitatório, o pagamento referente às licenças de uso do software/locação será realizado mensalmente, a partir da data de assinatura do contrato.

5.4. Para os serviços de imageamento aéreo e terrestre e os serviços de vetorização, cálculo e comparação de área construída em uma única parcela.

5.5. Para os serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal: em até 2 parcelas mensais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Caso a empresa detentora do atual contrato de fornecimento de software seja a vencedora do processo licitatório, estará automaticamente dispensada dos serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal e serão suprimidos da contratação, devendo dar continuidade imediata aos serviços já prestados, obedecendo as cláusulas do novo contrato a ser firmado.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

5.8. Caso haja necessidade de reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.9. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

5.10. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.13. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
106	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.40.06.00.00	0
			3.3.90.40.08.00.00	
123	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.05.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será, junto ao Departamento Solicitante, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068, e o sistema disponibilizado para acesso no site oficial do Município, através de link.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **60 (sessenta) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto a ser licitado, com exceção do item abaixo.

9.2. A subcontratação será permitida apenas para a execução do aerolevante para obtenção da imagem aérea Ortorectificada, desde que devidamente habilitado junto aos órgãos de controles e seguranças do espaço aéreo brasileiro, apresentando a AVOMD (Autorização de Voo do Ministério da Defesa) para comissão técnica autorizar a fase do aerolevante. O processamento dos produtos decorrentes do aerolevante, a qualidade e acurácia são intransferíveis e de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.3. A subcontratação tem o objetivo de ampliar a concorrência no certame.

9.4. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Formalizar pedido para a CONTRATADA quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes nos mesmos ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado ao Contratante para aprovação.

10.14. Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços, tais como mapas básicos, mapas temáticos da infraestrutura urbana e o banco de dados imobiliário.

10.15. Disponibilizar um profissional de tributação que trabalhará diretamente no auxílio ao cadastramento.

10.16. Centralizar toda solicitação feita a CONTRATADA na pessoa indicada como gestor do contrato.

10.17. Indicar os servidores que receberão treinamento e capacitação para utilização dos sistemas e o disponibilizar um local para treinamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Capacitar os servidores da Prefeitura ministrando treinamentos, em diferentes níveis de conhecimento (básico e avançado), garantindo a utilização plena das funcionalidades do SIGWEB e demais ferramentas. Fornecer materiais didáticos completos e de fácil compreensão, incluindo manuais, apostilas digitais, tutoriais em vídeo e apresentações, que possibilitem a consulta posterior e a difusão do conhecimento.

11.22. Implantar o SIGWEB com todos os módulos e funcionalidades especificados no Termo de Referência, dentro dos prazos e condições estabelecidos. Realizar a migração, tratamento e validação de dados existentes, garantindo a integridade e consistência das informações. Incluir as novas imagens aéreas e terrestres, no SIGWEB. Assegurar a compatibilidade e integração dos sistemas com as plataformas e softwares já utilizados pela Prefeitura de Marmeleiro.

11.23. Oferecer suporte técnico especializado durante a vigência do contrato, realizando a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas, corrigindo falhas, implementando melhorias, disponibilizando uma equipe capacitada para atender as demandas repassadas pela Prefeitura de forma ágil e eficiente.

11.24. Garantir a segurança e confidencialidade dos dados e informações da Prefeitura de Marmeleiro, adotando medidas eficazes de proteção contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.25. Assegurar que o Banco de Dados e todos os produtos, serviços e dados (coletados, brutos, intermediários, processados e finais) gerados em decorrência do contrato serão de propriedade exclusiva da Prefeitura de Marmeleiro, sem qualquer restrição de acesso ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Diogo Henrique Kerber Dechristan, Carlos Eduardo Barszcz e Ana Paula Rhoden.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Finanças, Sr. Sandro Antônio da Silva.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA